



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018.

DATA DE EMISSÃO: 02/01/2018

DATA DE ABERTURA: 25/01/2018

DATA DOS CONTRATOS: 26/01/2018.

VENCEDORAS:

- COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE;

- COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA-COOPESA;

- COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA.

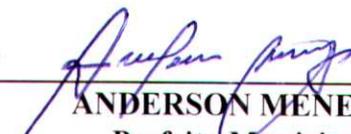


000001

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

FREI PAULO (SE), 02 de Janeiro de 2018.

Autorizo em, ____ de ____ de 2018.



ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

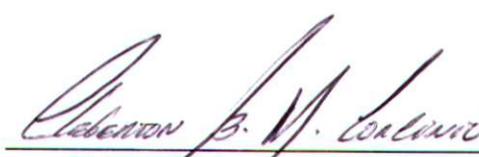
Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para encaminhar à Comissão Permanente de Licitação, abertura de processo de licitação Chamada Publica, para Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018, e transcorrerá por conta do recurso orçamentário:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 1001/1117

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 1001/1117



CLEBERTON BISPO MENEZES CORCINIO
Secretário Municipal de Administração

000002
A

ORÇAMENTOS



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

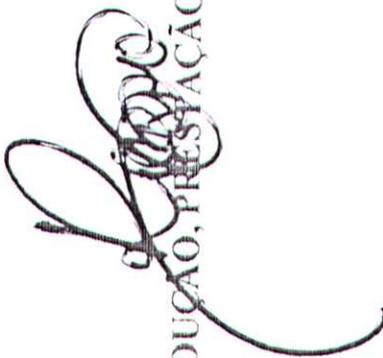
ORÇAMENTO AGRICULTURA FAMILIAR

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

GÊNERO ALIMENTÍCIO/ESPECIFICAÇÃO	UND	CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUND	EJA	MAIS EDU	Total	V. UNIT RS	V. TOTAL RS
Abacaxi, fruto de tamanho médio com características integras e de primeira qualidade fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de lesões de de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	98	316	1486	100	323	2 323	R\$ 3,80	R\$ 8.827,40
Abóbora madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	100	0	0	0	0	100	R\$ 3,20	R\$ 320,00
Ba● prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	196	632	2972	200	542	4542	R\$ 3,95	R\$ 17.940,90
Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos.	Kg	245	790	3715	250	710	5710	R\$ 2,60	R\$ 14.846,00
Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, broto.	Kg	98	316	1486	100	323	2323	R\$ 3,65	R\$ 8.478,95

Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	15	0	45	0	0	60	R\$ 3,82	R\$ 229,20	000004
Cebola branca, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	88	285	1337	90	258	2058	R\$ 3,30	R\$ 6 791,40	
Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	98	316	1486	100	284	2284	R\$ 3,65	R\$ 8 336,60	
Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	44	142	669	45	129	1029	R\$ 3,20	R\$ 3 292,80	
Coentro - De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	10	32	148	10	32	232	R\$ 8,90	R\$ 2 064,80	
Couve de primeira qualidade, folha verde claro, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	8	25	119	8	23	183	R\$ 8,00	R\$ 1 464,00	
Goiaba in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	98	316	1486	100	323	2323	R\$ 3,70	R\$ 8 595,10	
Laranja pera in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	98	316	1486	100	323	2323	R\$ 2,20	R\$ 5 110,60	
Mamão Formoso - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos, com maturação natural consistência firme, íntegro.	Kg	98	316	1486	100	323	2323	R\$ 2,30	R\$ 5 342,90	
Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	20	63	297	20	58	458	R\$ 3,85	R\$ 1 763,30	

Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	49	158	743	50	129	1129	R\$ 3,20	R\$ 3.612,80
Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	88	284	1338	90	258	2058	R\$ 3,35	R\$ 6.894,30
TOTAL GERAL									R\$ 103.911,05



COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

000005
✍

900006



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES
 AGRICULTURA FAMILIAR 2018 - FREI PAULO/SE
 GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	GÊNERO ALIMENTÍCIO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	FUNDAMENTAL	MAIS	EJA	Total	Preço (R\$)	Total (R\$)
1	Abacaxi, fruto de tamanho médio com características inteiras e de primeira qualidade fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	Kg	108	343	1615	323	111	2066	4,50	9297,00
2	Abóbora madura, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	100	0	0	0	0	100	2,80	280,00
3	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	181	575	2713	542	189	4200	4,00	16800,00
4	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indício de germinação, isenta de sujidades e objetos estranhos.	Kg	237	754	3553	710	246	5500	2,80	15400,00

000007



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ:11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

5	Batata inglesa especial, in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	Kg	108	343	1615	323	111	2500	4,10	10250,00
6	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	60	0	0	0	0	60	3,00	180,00
7	Cebola branca, fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	86	274	1292	258	90	2000	2,90	5800,00
8	Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	95	301	1421	284	99	2200	3,10	6820,00
9	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	43	137	646	129	45	1000	2,80	2800,00

000008



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ:11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

10	Coentro - De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	11	34	162	32	11	250	10,50	2625,00
11	Couve de primeira qualidade, folha verde claro, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	8	25	116	23	8	180	9,20	1656,00
12	Goiaba in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	108	343	1615	323	111	2500	3,50	8750,00
13	Laranja pera in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	108	343	1615	323	111	2500	1,60	4000,00
14	Mamão Formoso - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, íntegro.	Kg	108	343	1615	323	111	2500	2,80	7000,00
15	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	19	62	291	58	20	450	3,50	1575,00

000009



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ:11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

16	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	43	137	646	129	45	1000	3,00	3000,00
17	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	86	274	1292	258	90	2000	3,50	7000,00
TOTAL										103233,00

total: R\$ 103.233,00 (cento e três mil, duzentos e trinta e três reais)

validade do pagamento: 60 (sessenta) dias.

Lagarto, 10 de Dezembro de 2017


 Eduardo de Oliveira S. Souza
 SECRETARIO
 CPF: 030.802.895-03

000010


 Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia
 Solidária do Município de Moita Bonita - SE
COOPERAFES - MOITA BONITA

**ORÇAMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

MOITA BONITA 07 DE DEZEMBRO DE 2017

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
2	ABACAXI	KG	2500	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
3	BANANA PRATA	KG	4.200	R\$ 3,80	R\$ 15.960,00
4	BATATA INGLESA	KG	5.050		R\$
5	BATATA DOCE	KG	5.500	R\$ 2,80	R\$ 15.400,00
6	BETERRABA	KG	130		
7	CEBOLA BRANCA	KG	5050		R\$
8	CENOURA	KG	2.200	R\$ 2,90	R\$ 6.380,00
9	COENTRO	KG	250	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
10	COUVE	KG	180	R\$ 8,00	R\$ 1.440,00
11	CHUCHU	KG	1000		
12	MAMÃO FORMOSO	KG	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
13	GOIABA	KG	2500	R\$ 11,00	R\$ 27.500,00
14	LARANJA PERA	KG	2.500	R\$ 1,90	R\$ 4.750,00
15	PIMENTÃO VERDE	KG	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00
16	REPOLHO	KG	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
17	TOMATE	KG	2.000	R\$ 3,30	R\$ 6.600,00
VALOR GERAL:					R\$ 101.535,00

PROPOSTA VÁLIDA PARA O ANO DE 2018

109.460.210/0001-371
 Cooperativa de Produção de Agricultura e
 Economia Solidária de Moita Bonita
 Sítio Plabas II, S/N
 CEP: 49.560-000
 Moita Bonita - SE


José Joelito Costa Santos
 Presidente

000011
P

PORTARIA
DECRETO
CERTIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº. 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.



Retifica Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal nº 8666/93.

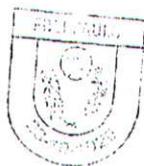
RESOLVE:

Art. 1º – Retificar membros da Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Presidente.
- B) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366 -7 e CPF: 022.573.125-89 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

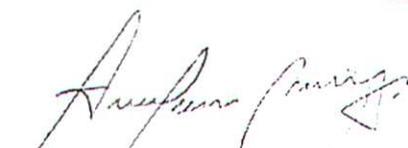
C) MARIA INES DE MATOS DANTAS, portadora do RG: 1.315-206 e
CPF: 903.421.275-00 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON VENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA N.º 02/2018
DE 02 DE JANEIRO DE 2018.



Retifica Membros da Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em harmonia com a Lei Federal n.º 8666/93.

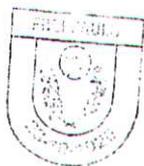
RESOLVE:

Art. 1º – Retificar membros da Comissão Permanente de Licitação a qual será responsável por todos os atos ao processo licitatório que a Lei 8.666/93 assim determina, no âmbito da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde de Frei Paulo/SE.

Art. 2º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- A) LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, portador do RG: 416.999 e CPF: 266.662.435-87 – Presidente.
- B) WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA, portador do RG: 3.069.366 -7 e CPF: 022.573.125-89 – Secretário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo
Praça Capitão João Tavares, N.º 270, Centro - CEP: 49514-000
Frei Paulo, Sergipe - Brasil - Fone: (79) 3447-1664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
ESTADO DE SERGIPE**

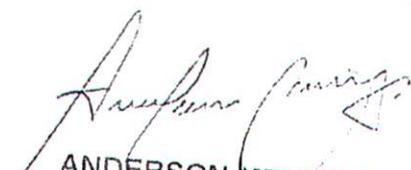
C) MARIA INES DE MATOS DANTAS, portadora do RG: 1.315-206 e
CPF: 903.421.275-00 – Membro.

Art. 3º – A Comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018.


ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Alex Almeida Feitosa

MINUTA DO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº __/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº __/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, neste ato representada neste ato pelo Prefeito, Sr Anderson Menezes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia __ DE __ DE 2018 Às __: __ hs, na sede da Prefeitura, localizada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	__/__/2018	__: __ HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	__/__/2018	__: __ HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	__/__/2018	__: __ HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



000018

x

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VL. UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	Abacaxi– De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2.500	3,93	9.825,00
02	Abóbora madura, – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	100	2,76	276,00
03	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	4200	3,91	16.422,00
04	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	Kg	5500	2,73	15.015,00
05	Batata inglesa especial, in natura, extra AA – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2500	3,87	9.675,00
06	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	60	3,41	204,60
07	Cebola branca, fresca, extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2000	3,10	6.200,00
08	Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2200	3,21	7.062,00
09	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	1000	3,00	3.000,00
10	Coentro – De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	250	10,13	2.532,50
11	Couve de primeira qualidade, folha verde claro, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	180	8,40	1.512,00
12	Goiaba in natura extra – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	2500	3.60	9.000,00
13	Laranja pera in natura extra – De primeira	Kg	2500	1,90	4.750,00



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

	qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.				
14	Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2500	2,63	6.575,00
15	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	450	3,61	1.624,50
16	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	1000	3,13	3.130,00
17	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	2000	3,38	6.760,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSO

06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997
2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

3.1.1 – **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



000020
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE N° 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 22 de fevereiro de 2018, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE nº 26/2013.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



000021

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).

5.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a apresentação das certidões fiscais (FGTS, INSS/RECEITAFEDERAL, MUNICIPAL e ESTADUAL) e trabalhista (CNDT) vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua Padre Freire de Menezes 29, na Secretaria Municipal de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Prefeitura Municipal de FREI PAULO, setor de licitações, Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, CEP.: 49.520-000, FREI PAULO/SE.

9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

FREI PAULO/SE, __ de _____ de 2018.

Presidente da CPL



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA N° ____/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de FREI PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar n° DAP Jurídica), CPF n° _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei n° 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° __/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n° __/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Preço Total



000024

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Valor Total do Contrato	
-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



000025
P

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº __/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (SE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	

000026





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura



000031

8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/201___ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



000032
X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, neste ato representada por seu(ua) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____

ANEXO V



000033

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____



000034
P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/_____, ____ de _____ de 20____

PARECER



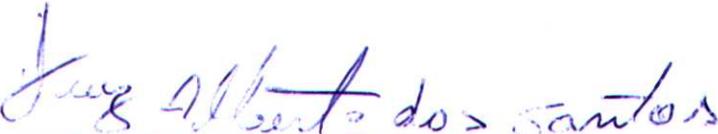
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018.

Assessor Jurídico:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, estamos encaminhando para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018.

Atenciosamente,


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da CPL



000037

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

PARECER JURÍDICO

Versam os autos sobre contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018, através de processo de Chamada Pública.

Procedendo à análise criteriosa do Edital e Contrato supra, chegamos a conclusão que o mesmo atende as exigências prescritas no art. 55 e 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

É o parecer, s.m.j.

Frei Paulo/SE, 02 de Janeiro de 2018


CAMILA REIS DE OLIVEIRA

Procuradora Municipal

OAB/SE 7495

000038
✱

PUBLICAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 25/01/2018 às 09:00 hs

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

P.J: 03/2018

BASE LEGAL: Resolução 26/2013 FNDE.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br Frei Paulo(SE), 02 de Janeiro de 2018.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L.

Seguro DPVAT: calendário de 2018 já está disponível

O calendário de pagamento do Seguro DPVAT 2018 já está disponível. Os motoristas de Sergipe deverão emitir a guia referente ao DPVAT diretamente pelo site do Detran e realizar o pagamento no Banese.

O pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, administrado pela Seguradora Lider, deve ser feito no vencimento da cota única ou na 1ª parcela do IPVA. No caso de veículos isentos do IPVA, o vencimento do prêmio à vista se dará juntamente

com o emplacamento ou no licenciamento anual. Vale lembrar que a quitação do Seguro DPVAT é necessária para a obtenção do CRLV, documento de comprovação do licenciamento anual do veículo e de porte obrigatório.

Em 2018, o prêmio do Seguro DPVAT não poderá ser parcelado para nenhuma categoria de veículo. Com a nova redução do prêmio no próximo ano, o valor mínimo de R\$ 70,00 por parcela, previsto na Resolução CNSP 332/2015,

não será atingido.

O Seguro DPVAT é um seguro de caráter social que ampara e protege todas as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, seja motorista, passageiro ou pedestre, sem necessidade de apuração da culpa. O Seguro DPVAT é um seguro de caráter social que ampara e protege todas as vítimas de acidentes de trânsito em todo o Brasil, seja motorista, passageiro ou pedestre, sem necessidade de apuração da culpa.

O Seguro garante três tipos de indenizações: Morte, com indenização de R\$ 13.500,00; Invalidez Permanente, com indenização de até R\$ 13.500,00; e Reembolso de Despesas Médicas e Hospitalares (DAMS) em até R\$ 2.700,00.

Através de editais, SergipeTec apoia ideias científicas e tecnológicas

Você tem alguma ideia inovadora na área de Ciência ou Tecnologia, ou mesmo pretende gerar ou ampliar seu negócio, com ela? Então, conheça o Sergipe Parque Tecnológico (SergipeTec)! O Parque tem como missão promover e fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico, e de negócios (local, nacional e internacional), com maior foco para a Biotecnologia, Energia e Meio Ambiente, Tecnologia



A SEDE DO SERGIPEPEC

da Informação e Comunicação (TIC), e Socioeducacional. Tudo isso, envolvendo os setores acadêmicos (geração de conhecimento), empresariais (geração de negócio) e Estado (apoio financeiro).

Para isso, estão disponíveis os quatro Editais (de Fluxo Contínuo de Seleção de Empresas de base tecnológica) de Pré-Incubação, Incubação, Empresa Residente e Lote. Por meio deles, o SergipeTec ofere-

ce vários tipos de estrutura (laboratório equipado, salas e lotes), direcionada tanto para a instalação de empresas em fase de maturação (pré-incubação e incubação), quanto para as já estruturadas (salas e lotes).

Mais informações sobre os editais ou mesmo sobre como funciona o nosso apoio a projetos e empresas - podem ser obtidas pelo e-mail marcelolote@sergipetec.org.br.

Em outubro, foram vendidos 75,2 milhões de litros de combustíveis em Sergipe

Análise realizada pelo Boletim Sergipe Econômico, parceria do Núcleo de Informações Econômicas (NIE) da Federação das Indústrias do Estado de Sergipe (FIES) e do Departamento de Economia da UFS, com base nos dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), indicou que as vendas totais de combustíveis, em outubro de 2017, ficaram em 75,2 milhões de litros, assinalando queda de 0,8%, em relação ao mesmo

mês de 2016. No entanto, na comparação com o mês imediatamente anterior, setembro último, as vendas totais aumentaram 3,3%.

No acumulado do ano, janeiro a outubro de 2017, as vendas de combustíveis apesar de superar os 737,4 milhões de litros, assinalou recuo de 1,3%, em relação ao mesmo intervalo de 2016.

Foram vendidos aproximadamente 33,1 milhões de litros de gasolina, em outubro de 2017. Em ter-

mos relativos, houve queda de 1,8% nas vendas, em relação ao mesmo mês de 2016. Em comparação com o mês imediatamente anterior, setembro último, houve expansão de 3,8%. Entre janeiro e outubro de 2017, foram comercializados aproximadamente 335 milhões de litros, com alta de 2%, em comparação com o mesmo período do ano anterior.

A comercialização do etanol hidratado, no mês analisado, assinalou alta de 19,6%, quando con-

frontado com o volume de vendas do mesmo mês de 2016. Em volume, as vendas superaram os 2 milhões de litros. Quando comparado com o mês imediatamente anterior (setembro/2017), também se verificou incremento no consumo, de 6,9%. Todavia, considerando o acumulado do ano (janeiro a outubro de 2017), houve retração no consumo, situando-se 26,1% abaixo do registrado em igual período do ano anterior.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura aquisição de forma parcelada de material de limpeza e higiene para atender as necessidades das secretarias deste município de Frei Paulo/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 18/01/2018 às 09:00 hs.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL
P. J. 02/2018

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.988/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.frepaulo.se.gov.br.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2018.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Coleta de Lixo Hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Frei Paulo/SE, no exercício de 2018.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 18/01/2018 às 11:00 hs.

08.01 - Secretária Municipal de Saúde

2.033 - Ações voltadas para Atenção Básica - 005

3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros pessoa Jurídica

P. J. 02/2018

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.988/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.frepaulo.se.gov.br.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2018.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Registro de Preços, para eventual futura Aquisição de forma parcelada de cestas básicas para distribuição gratuita para pessoas carentes do município de Frei Paulo/SE.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 18/01/2018 às 09:00 hs.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
P. J. 01/2018

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.988/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e Decreto Municipal nº 024/2011.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.frepaulo.se.gov.br.

Frei Paulo/SE, 02 de janeiro de 2018.

William Tavares de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010 do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018.

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 25/02/2017 às 09:00 hs.

06.01 - Secretária Municipal de Educação

2.023 - Alimentação escolar: Educação Infantil - 000/697

2.019 - Alimentação escolar: Educação Fundamental - 000/697

P. J. 03/2018

BASE LEGAL: Resolução 26/2013 FNDE

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.frepaulo.se.gov.br.

Frei Paulo/SE, 02 de Fevereiro de 2018.

William Tavares de Oliveira
Presidente da C.P.L.

Usuário: 02257312589

Senha: ●●●●●●

Entrar

**TCESE**
Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe

Portal de Licitações e Eventos

Licitações

Eventos

DETALHES DA LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Modalidade: Chamda Pública**Número/Ano:**01/2018

Aviso de licitação Chamada Pública 01/2018

Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018

Base Legal: Resolução 26/2013 FNDE**Critério:** Menor Preço por Item**Local:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe**Data de Cadastro:** 03/01/2018**Data da Licitação:** 25/01/2018**Informação para obtenção do edital e outros esclarecimentos:**

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br

[Ver histórico de publicações](#)



DIÁRIO OFICIAL

600042

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2018

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0069 - 9 Pág(€)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado – TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação na modalidade acima especificada, e mediante especificações a seguir:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018

TIPO: Menor Preço por Item.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 25/02/2017 às 09:00 hs

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

P.J: 03/2018

BASE LEGAL: Resolução 26/2013 FNDE.

O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro - CEP: 49514-000, Frei Paulo Estado de Sergipe, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 13:00 hs, através do site: www.freipaulo.se.gov.br
Frei Paulo(SE), 02 de Fevereiro de 2018.

William Tavares de Oliveira
Presidente da C.P.L.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br

Página 9

EDITAL



000044

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26 DE 17/06/2013, ART. 20 § 1º E 2º, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 02/04/2015.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, neste ato representada neste ato pelo Prefeito, Sr Anderson Menezes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, através da Secretaria municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 25 DE JANEIRO DE 2018 Às 9:00 hs, na sede da Prefeitura, localizada à Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	25/01/2018	9:00 HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.
Abertura da sessão e divulgação da Relação dos Proponentes (ATA)	25/01/2018	9:00 HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe
Divulgação do resultado dos Proponentes Selecionados	25/01/2018	9:00 HS	Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



000045

P

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VL UNITÁRIO	PREÇO DE AQUISIÇÃO
01	Abacaxi- De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2.500	3,93	9.825,00
02	Abóbora madura, - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	100	2,76	276,00
03	Banana prata extra in natura, com grau de maturação adequado para o consumo - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	4200	3,91	16.422,00
04	Batata doce de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegra, casca lisa, sem indicio de germinação, isenta de sujidades.	Kg	5500	2,73	15.015,00
05	Batata inglesa especial, in natura, extra AA - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2500	3,87	9.675,00
06	Beterraba de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	60	3,41	204,60
07	Cebola branca, fresca, extra - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2000	3,10	6.200,00
08	Cenoura extra AA, in natura, cor laranja-vivo - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2200	3,21	7.062,00
09	Chuchu de primeira qualidade, casca verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	1000	3,00	3.000,00
10	Coentro - De primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	250	10,13	2.532,50
11	Couve de primeira qualidade, folha verde claro, livre de fungos, embalada em sacos plástico transportado adequadamente (do abrigo do sol)	Kg	180	8,40	1.512,00
12	Goiaba in natura extra - De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	kg	2500	3.60	9.000,00
13	Laranja pera in natura extra - De primeira	Kg	2500	1,90	4.750,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

	qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.				
14	Mamão Formoso – De primeira qualidade, tamanho médio, casca lisa, livre de fungos com maturação natural consistência firme, integro.	Kg	2500	2,63	6.575,00
15	Pimentão de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	450	3,61	1.624,50
16	Repolho verde de primeira qualidade, folha verde vivo, livre de fungos, embalagem própria por quilo, transportado adequadamente.	Kg	1000	3,13	3.130,00
17	Tomate de primeira qualidade, livre de fungos, consistência firme, tamanho médio a grande.	Kg	2000	3,38	6.760,00

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 26 de 17/17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSO

- 06.01- Secretaria Municipal de Educação
2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997
2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da FNDE nº 26 de 17/06/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015.

3.1.1 – **Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2 – **Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE N° 2**);
- f) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE N° 02

4.1 – No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 22 de fevereiro de 2018, registrada em ata e publicada em até **05 (cinco)** dias úteis da data de encerramento da entrega dos documentos de habilitação e projetos de venda.

4.3 – Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes em até **05 (cinco) dias** para conhecimento público. Encerrado todos os prazos, inclusive para a regularização de documentos de habilitação e projetos de venda, a Administração convocará o selecionado para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 – Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE nº 26/2013.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº 26/2013 alterada pela Resolução nº 04/2015.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

- Grupos de projetos de fornecedores locais;
- Grupos de projetos do território rural;
- Grupos de projetos do Estado;
- Grupos de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;
- III – o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física).
- 5.3.1 – Caso não seja obtida as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens **5.1** e **5.2**.
- 5.4 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – PAGAMENTO

- 8.1 – O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, com a apresentação das certidões fiscais (FGTS, INSS/RECEITA FEDERAL, MUNICIPAL e ESTADUAL) e trabalhista (CNDT) vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.
- 8.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Rua Padre Freire de Menezes 29, na Secretaria Municipal de Educação, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 8.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 – A presente chamada pública, poderá ser obtida no seguinte local:

Prefeitura Municipal de FREI PAULO, setor de licitações, Rua Padre Freire de Menezes, 20, centro, CEP.: 49.520-000, FREI PAULO/SE.

- 9.2 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



000049

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

9.3 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **RS 20.000,00** (vinte mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica X R\$ 20.000,00

9.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

FREI PAULO/SE, 02 de Janeiro de 2018.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº ____/2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de FREI PAULO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em ____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unít. na Preço Total



000051

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 000/997

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 000/997

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

000052
8

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (SE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

_____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREIXO PAULO

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	

000053



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

000057
A

000058
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/201___ (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço				Fone
Nome do Representante Legal				CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF



000060
A

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____/____, ____ de _____ de 20____



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARO, que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____/____/____ de _____ de 20____

000062
P

HABILITAÇÃO

000063

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.460.210/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAFES / MOITA BONITA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 01.19-9-08 - Cultivo de melancia 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.33-4-02 - Cultivo de banana 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO SIT SÍTIO PIABAS II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 49.560-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MOITA BONITA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERAFES@HUTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9996-7045
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/03/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 09/01/2018 às 16:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

SDW0946021000011409170418

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 09.460.210/0001-37

3.Razão Social: COOP DE PROD DA AGRI FAM E ECON SOLIDÁRIA DE MOITA BONITA

4.Nome Fantasia: COOPERAFES

6.Email: COOPERAFES@HOTMAIL.COM

8.Endereço: SÍTIO PIABAS II

10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL

12.Município - UF: Moita Bonita - SE

13.Telefone: Tipo COMERCIAL DDD: 79 Número: 3423-0404

2.Inscrição Estadual: 271227141

5.Data de Constituição: 31/10/2007

7.Site:

9.Número: SIN

11.CEP: 49560-000

Ramal:

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 57

1. Número total de Associados: 75 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: JOSE JOELITO COSTA SANTOS

CPF 908.017.095-04

Assinatura: *Jose Joelito Costa Santos*

Local: *Moita Bonita, Sergipe, 14/09/2017*

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo SEAD

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de aparo do Pronaf.

Razão Social: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

Instituição: CNPJ 13.108.295/0001-66

Representante: CPF 662.513.705-72

MOITA BONITA/SE Local

14/09/2017 Date

Adailton dos Santos
Eng. Agrônomo
Mat. 1663



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 25980573
Emitido em: 09/01/2018 às 15:24:30

DAP: SDW0946021000011409170418 Versão DAP: 3.2 Emissão: 14/09/2017 Validade(*): 14/09/2019

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 09.460.210/0001-37
Razão Social: Coop de Prod da Agri Fam e Econ Solidária de Moita Bonita
Município/UF: Moita Bonita/SE Data Constituição: 31/10/2007
Representante Legal: JOSE JOELITO COSTA SANTOS CPF: 908.017.095-04

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE
CNPJ: 13.108.295/0001-66 CPF: 662.513.705-72
Agente Emissor: Adailton dos Santos
Local de Emissão: Moita Bonita/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	2	2,67
Demais agricultores familiares	53	70,67

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	55	73,33
Associados sem DAP	20	26,67
Total dos Associados	75	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 25980573

Emitido em: 09/01/2018 às 15:24:30

DAP: SDW0946021000011409170418	Versão DAP: 3.2	Emissão: 14/09/2017	Validade(*): 14/09/2019
CNPJ: 09460210000137	Razão Social: Coop de Prod da Agri Fam e Econ Solidária de Moita Bonita		

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
34558560559	EMILIANO JOSE DE SANTANA	SDW0345585605590203170234	02/03/2020	V
50361910568	LAERCIO SANTOS SOUZA	SDW0503619105680706170830	07/06/2019	V

Total Categoria: 2

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
69546835587	ADELMO DE JESUS OLIVEIRA	SDW0695468355873011160924	30/11/2019	B
15415236520	ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS	SDW0154152365200805121105	08/05/2018	B
71227857500	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	SDW0712278575001301171243	13/01/2020	V
60118946587	ANTONIO ZACARIAS DE SANTANA	SDW0601189465870604160839	06/04/2019	V
03827975581	CARLOS DIEGO VASCONCELOS	SDW0038279755812604161007	26/04/2019	V
50225952572	DERNIVAL DO NASCIMENTO DIAS	SDW0502259525722501160355	25/01/2019	V
65266617500	EDIVALDO LIMA COSTA	SDW0652666175001604150224	16/04/2018	B
02098899505	FABIANA DA ROCHA ANDRADE COSTA	SDW0020988995051304160400	13/04/2019	V
03013064510	FLAVIA DOS SANTOS MENDONÇA	SDW0030130645101301170100	13/01/2020	V
97401129515	GENIVALDO ALMEIDA BARRETO	SDW0974011295151707170807	17/07/2019	V
06497576533	GISMARQUE CARVALHO DE SOUZA	SDW0064975765331908160947	19/08/2019	B
71968920544	HILTON FERNANDES DE JESUS	SDW0006820615142504170306	25/04/2019	V
40219720568	IRENO CARDOSO DOS SANTOS	SDW0402197205680806171119	08/06/2019	B
00025466550	JACKSON JOSE DE GOIS	SDW0000254665500909151045	09/09/2018	V
00521488583	JAILMA DOS REIS BARRETO	SDW0005422085801409170118	14/09/2019	V
90799534587	JANISSON DA COSTA LIMA	SDW0907995345870505150822	05/05/2018	V
01203890532	JIVANILDO ALVES DOS SANTOS	SDW0012038905321103160115	11/03/2019	V
71968210504	JOÃO TAVARES DOS SANTOS	SDW0719682105041301170156	13/01/2020	V
00542208580	JOCIVALDO ALMEIDA BARRETO	SDW0005422085801409170118	14/09/2019	V
05121967535	JONAS GOIS BARRETO	SDW0051219675352007160222	20/07/2019	V
57525960500	JORGEVALDO ALMEIDA BARRETO	SDW0575259605002809171134	28/09/2019	V
28112059500	JOSE ALVES DA MOTA	SDW0281120595001808170334	18/08/2019	V
36286249591	JOSE ALVES DOS SANTOS	SDW0362862495910910120841	09/10/2018	B
01631571540	JOSE ANSELMO DE JESUS	SDW0016315715402211170401	22/11/2019	V
95785825520	JOSE BARRETO	SDW0957858255201908160925	19/08/2019	B
25678973568	JOSE BARRETO DE JESUS VASCONCELOS	SDW0256789735681908150359	19/08/2018	V
89592875553	JOSE DENILSON DE MENESES	SDW0895928755530309150229	03/09/2018	V
23876107504	JOSE DOS SANTOS	SDW0238761075041103160129	11/03/2019	B
28462664845	JOSE DOS SANTOS CARVALHO	SDW0284626648451301170255	13/01/2020	V
65298381553	JOSE EDUARDO DE JESUS	SDW0652983815531105171258	11/05/2019	V
00707718554	JOSE ELISIO PEREIRA	SDW0007077185541107170101	11/07/2019	V
47293764553	JOSE FRANCOLINO DOS SANTOS	SDW0472937645532002170308	20/02/2020	B
20049994549	JOSE GEDALVO DE ALMEIDA	SDW0001113285001103160149	11/03/2019	V
01854317555	JOSE GENIVALDO DE JESUS	SDW0018543175552211170102	22/11/2019	V
55598390515	JOSE HUMBERTO MOTA	SDW0555983905152108150315	21/08/2018	V
02345430516	JOSE JOSENILTON COSTA SANTOS	SDW0023454305162211170445	22/11/2019	V
13836838591	JOSE LUIZ CUPERTINO DOS SANTOS	SDW0138368385912202170258	22/02/2020	B
09785027104	JOSE PAES GONZAGA	SDW0097850271041107170132	11/07/2019	V
04523580510	JOSE RIVALDO BARRETO	SDW0045235805102011150347	20/11/2018	V
01713164523	JOSE TAVARES DOS SANTOS	SDW0017131645231301170122	13/01/2020	B
67603955572	JOSEFA NEIDE GOIS DE JESUS	SDW0676039555722211171228	22/11/2019	V
00636652556	MARCIA NERIS DOS SANTOS SANTANA	SDW0006366525560808170248	08/08/2019	V
05997791521	MARIA APARECIDA SANTANA SANTOS	SDW0059977915211811150344	18/11/2018	B
02297084552	MARIA CRISTINA BARRETO	SDW0022970845522304160811	23/04/2019	B
01207582530	MARIA DE CARVALHO	SDW0012075825301105171246	11/05/2019	B
92465200500	MARIA DOS SANTOS BARBOSA	SDW0924652005002802120342	28/02/2018	V
25676393572	MARIA HELENA COSTA	SDW0256763935722211170452	22/11/2019	V
91187869520	MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA	SDW0911878695201007170326	10/07/2019	B

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

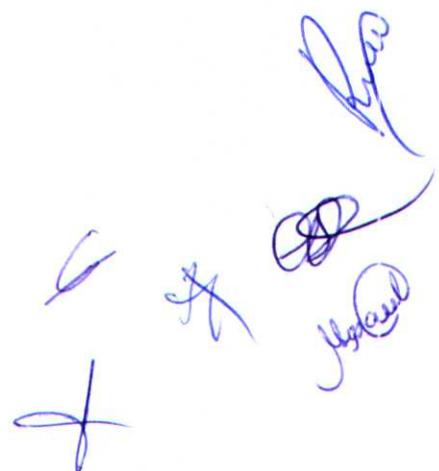
000067
✱

06046818524	MAYCON DE JESUS DOS SANTOS	SDW0060468185240907150852	09/07/2018	V
05084556506	RODRIGO DOS SANTOS BARBOSA	SDW0050845565062707170143	27/07/2019	B
65287363591	SERGIO DOS SANTOS CARVALHO	SDW0652873635912108150331	21/08/2018	V
00940971518	SONIA DOS SANTOS DE JESUS	SDW0180040048902305170137	23/05/2019	V
97407470510	VERA PEREIRA DOS SANTOS MENDONÇA	SDW0974074705102102170332	21/02/2020	B

Total Categoria: 53

Total sócios: 55

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Lista de Associados sem DAP

Chave do extrato: 25980573

Emitido em: 09/01/2018 às 15:24:30

DAP: SDW0946021000011409170418 Versão DAP: 3.2 Emissão: 14/09/2017 Validade(*): 14/09/2019
CNPJ: 09460210000137 Razão Social: Coop de Prod da Agri Fam e Econ Solidária de Moita Bonita

CPF	Nome	Data Filiação
65266722568	ANTONIO OLIVEIRA BARRETO	31/10/2007
35914678803	CELSO NERES DE ANDRADE JUNIOR	31/10/2007
28148452504	EDIGAR LIMA	31/10/2007
88711250534	ISRAEL DE JESUS BARBOSA	31/10/2007
91591449553	JOÃO DE ANDRADE ALMEIDA	31/10/2007
84684534987	JOSE CASSIO MOTA DE JESUS	31/10/2007
03240722526	JOSE DE JESUS SANTOS	28/10/2011
15447243572	JOSE DOS SANTOS MENESES	12/05/2009
95273921520	JOSE GILMARK DE ALMEIDA	31/10/2007
90801709504	JOSE JOELITO COSTA SANTOS	31/10/2007
38654407549	JOSE LUIZ PEIXOTO	02/08/2010
50259784834	JOSE MENDONÇA DE ANDRADE	31/10/2007
51642298549	JOSE OLIVEIRA BARRETO	31/10/2007
93543239520	JOSEILSON DE MENESES	31/10/2007
01669271552	LUIZ DE JESUS VASCONCELOS	28/10/2011
80116400544	MARCIA DE JESUS NASCIMENTO	17/01/2015
35286202500	PAULO BARBOSA DE MENDONÇA	31/10/2007
38334780559	PEDRO BARROS DOS SANTOS	12/05/2009
03580615556	THIAGO NERIS DOS SANTOS	31/10/2007
04369498570	TIAGO DE OLIVEIRA DIAS	02/08/2010

Total sócios: 20

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>
(<http://dap.mda.gov.br/>)

000069

✕

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09460210/0001-37
Razão Social: COOPERATIVA PROD DA AGRIC FAM E ECO SOL DO M M BONITA
Nome Fantasia: COOPERAFES MOITA BONITA
Endereço: PRAC ERNESTO GEISEL 48 / ZONA RURAL / MOITA BONITA / SE / 49560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/01/2018 a 09/02/2018

Certificação Número: 2018011109300787242136

Informação obtida em 22/01/2018, às 15:45:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA
SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.460.210/0001-37

Certidão nº: 142881442/2018

Expedição: 09/01/2018, às 15:36:07

Validade: 07/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E
ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
nº 09.460.210/0001-37, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000071

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SERGIPE**
CNPJ: **09.460.210/0001-37**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:37:51 do dia 09/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2018.

Código de controle da certidão: **5902.4DF9.B8C9.3B7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA
PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.560-000 MOITA BONITA/SE
13104112000134

000071
000072

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 002494 - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E

Nome Fantasia: COOPERAFES/MOITA BONITA

Logradouro: SIT. PIABAS II

Número: SN

Bairro: ZONA RURAL

CEP: 49560000

Município: MOITA BONITA

CPF/CNPJ: 09460210000137

Atividade:

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO

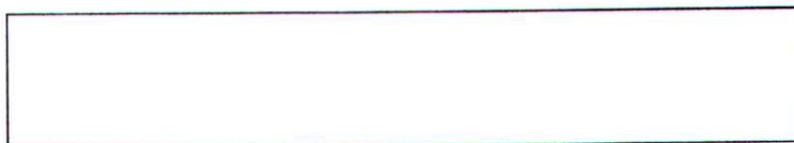
C.M.C. : 350440002494

Início: 28/03/2008

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

19/12/2017 A 17/02/2018



Rosenaldo santana dos santos

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: EBE3845D

000073
A



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 472283/2018

Inscrição Estadual: 27.122.714-1
Razão Social: COOP PROD AGRIC FAM ECON SOLID MOITA BONITA SE
CNPJ: 09.460.210/0001-37
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA EUCLIDES PAES MENDONCA 94
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **17/01/2018 14:28:03**, é válida até **16/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180117NJYNSN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000074



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 472281/2018

Inscrição Estadual: 27.122.714-1
Razão Social: COOP PROD AGRIC FAM ECON SOLID MOITA BONITA SE
CNPJ: 09.460.210/0001-37
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Endereço: AVENIDA EUCLIDES PAES MENDONCA 94
CENTRO - MOITA BONITA CEP: 49560000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/01/2018 14:26:37**, válida até **16/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180117NJYNNN

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Asseguro para os devidos fins que o(a) **COOPERAFES MOITA BONITA**, inscrito sob o CNPJ/CPF: 09.460.2010/0001-37, situado Sítio Piabas/Galpão, localizado no Município de Moita Bonita/SE, apresenta condições satisfatórias de funcionamento, aferida mediante inspeção de rotina realizada na seguinte data.

MOITA BONITA, 03 DE AGOSTO DE 2017.

Josefa Nunes de Souza Barreto
(Coordenadora)

Josefa Nunes de Souza Barreto
CPF: 409.219.026-34
COORDENADORA VIG. SANITÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

N.º 0001

LAUDO DE INSPEÇÃO

ESTABELECIMENTO

RAZÃO SOCIAL

Cooperativas Moita Bonita

NOME DO ESTABELECIMENTO

Cooperativas

ENDEREÇO

Sítio Pombas - Galvão

CÓDIGO DE ATIVIDADE

INSCRIÇÃO NO CNPJ-MF

CÓDIGO VISA

09.460.210/0001-37

Ao (s) 03 dia (s) do mês de 08
do ano de 2017 às 09:50 horas, no exercício de FISCALIZAÇÃO DE
SAÚDE, vistoriei(amos) a empresa acima citada e constatei(amos) que:

Após a inspeção verificou-se que o estabelecimento possui
condições satisfatórias de funcionamento

CIÊNCIA

Recebi a 2ª Via em 03 08 2017

Jailma dos Reis Barreto
Interessado

Israel dos Santos
Agente Visa

Daniel dos Santos
Agente Visa



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUN. DE MOITA BONITA
 PRAÇA SANTA TEREZINHA Nº: 26

Cadastro Municipal de
 Contribuinte nº
 002494

000077

Alvará

Exercício	Número
2018	000093
Autenticidade: P0L221D2	

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfazer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO
 Nome Fantasia: COOPERAFES/MOITA BONITA
 Logradouro: SIT PIABAS II Número: SN
 Bairro: ZONA RURAL CEP: 49560000
 Complemento Município: MOITA BONITA
 CPF/CNPJ: 09460210000137 Inscr. Municipal: 350440002494 Início Atividade: 28/03/2008
 Regime Tributário:

Dados do Alvará

Finalidade: ALVARA DE FUNCIONAMENTO
 Observação: ALVARÁ CONCEDIDO A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA-SE, CNPJ:09.460.210/0001-37, LOCALIZADO NO SÍTIO PIABAS II, NA ZONA RUAL, MOITA BONITA-SE, ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

Data de Emissão
 10/01/2018

Data de Validade
 31/12/2018

Atividade(s) do Contribuinte:

161099	Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador	Principal: SIM
162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Principal: NÃO
133402	Cultivo de banana	Principal: NÃO
119906	Cultivo de mandioca	Principal: NÃO
133409	Cultivo de maracujá	Principal: NÃO
119908	Cultivo de melancia	Principal: NÃO
121101	Horticultura, exceto morango	Principal: NÃO

Prefeitura Municipal de Moita Bonita
 Setor de Tributos

SECRETARIO(A) DE

Gildásio Moita de Jesus
 CPF: 997.766.425-00
 Setor de Tributos - PMMB

Departamento de Tributação



000078

P

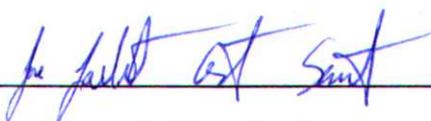
**Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia
Solidária do Município de Moita Bonita – SE**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE INDIVIDUAL POR AGRICULTOR

A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita COOPERAFES-MOITA BONITA, inscrita no CNPJ nº 09.460.210/0001-37, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Jose Joelito Costa Santos portador da carteira de Identidade nº1.165.025 SSP/SE e do CPF nº 908.017.095-04. Declara, sob as penas da lei que tem pleno controle do atendimento ao limite individual de venda de seus agricultores familiares cooperados e constantes no projeto de venda.

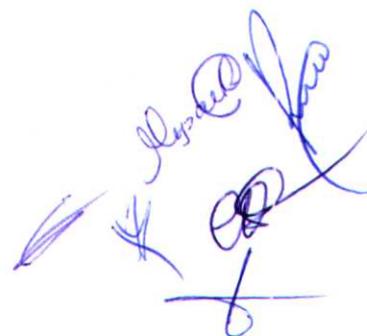
Declaro ainda que esta instituição obedece o que está de acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009 e da Resolução do FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e a RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015 Que Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Rural será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por unidade gestora por ano civil, e se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos se necessário.

Moita Bonita, 25 de janeiro de 2018.



Jose Joelito Costa Santos

Presidente da COOPERAFES-MOITA BONITA







000079

**Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia
Solidária do Município de Moita Bonita – SE**

DECLARAÇÃO

A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita COOPERAFES-MOITA BONITA, inscrita no CNPJ nº 09.460.210/0001-37 por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. Jose Joelito Costa Santos portador da carteira de Identidade nº1.165.025 SSP/SE e do CPF nº 908.017.095-04. Declara, sob as penas da lei que os produtos que serão entregues em função da Chamada Publica Nº 01/2018 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, são produzidos pelos agricultores familiares sócios cooperados da COOPERAFES MOITA BONITA.

Declaro ainda que esta instituição atende apenas aos interesses de seus sócio cooperados, e nos colocamos a disposição para visitas e fiscalizações que se façam necessárias.

Moita Bonita, 25 de janeiro de 2018.

Jose Joelito Costa Santos

Presidente da COOPERAFES-MOITA BONITA

Ata de Assembléia Geral da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia
Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES-MOITA BONITA.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se em assembleia geral ordinária os membros da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, no galpão da Central de Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado de Sergipe, situado no sítio Piabas II, Zona rural do município de Moita Bonita – Sergipe, as 10:00 hs (dez horas) em terceira convocação, iniciando a reunião o Sr. Jose Joelito Costa Santos, Presidente, verificando o quorum com a presença de 31 associados, deu por aberto a assembleia, em seguida solicitou a mim secretaria, Jailma dos Reis Barreto, para ler o edital de convocação para tomar conhecimento, deliberar e aprovar ou reprovar sobre os assuntos, assim o fiz no edital de convocação nº 01/2015, feito para esse fim que diz: O presidente da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ 09.460.210/0001-37, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 51 letra D do estatuto social, convoca os senhores associados para se reunirem em Assembleia Geral ordinária, no dia 09 de janeiro de 2016, no galpão da Central de Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar do Estado de Sergipe, situado no sítio Piabas, Zona rural do município de Moita Bonita – Sergipe, com número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação, de 78 cooperados, às 8:00 horas, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) do número de cooperados, às 9:00 horas em segunda convocação, metade mais um dos cooperados, às 10:00 horas em terceira e ultima convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1 - Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: 1.1 - Relatório da Gestão. 1.2 - Balanço Geral. 1.3 - Demonstrativo das sobras apuradas e Parecer do Conselho Fiscal. 2 - Destinações das sobras apuradas; 3 - Eleição e posse dos componentes do Conselho de administração e Fiscal e mudança de endereço; 4 - Admissão de novos associados a cooperativa; 5 - Plano de atividade da cooperativa para o exercício 2016. Moita Bonita, 11 de dezembro de 2015, Jose Joelito Costa Santos, Presidente da COOPERAFES MOITA BONITA. Passando para a primeira ordem do dia: Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. A prestação de contas trouxe as seguintes informações: no ano de 2015 a COOPERAFES MOITA BONITA, teve um movimento de saídas de R\$ 2.532.876,58, entre as vendas da merenda escolar, do PAA e dos outros mercados, em devoluções do BOMPREGO, foram R\$ 99.863,25, totalizando assim em números reais R\$ 2.433.013,33 e demais ingressos R\$ 52.128,61, totalizando um ativo de R\$ 2.485.141,94, e os dispêndios, ou seja, todas as despesas e pagamento de produção, R\$ 2.469.312,79, assim sendo a movimentação geraram uma diferença positiva de R\$ 15.829,15 onde dessa diferença R\$ 1.582,92 vão para o FATES, R\$ 791,46 para o RATES, para o CSLL R\$ 1.582,92, restando assim R\$ 11.871,86 de sobras à disposição da AGO. Esclarecidas todas as duvidas relativas ao balanço foi convidado o coordenador do conselho fiscal Sr. Jose Paes Gonzaga, para fazer a leitura do parecer do conselho fiscal, que assim esta escrito: **Parecer do Conselho Fiscal da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES-MOITA BONITA referente ao ano de 2015.** Aos 07 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, os membros do conselho fiscal da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – Sergipe COOPERAFES MOITA BONITA, Jose Paes Gonzaga, Laercio Santos Souza e Antônio Francisco dos Santos, reuniram-se na sala de reuniões do Galpão da Central de Distribuição de Produtos da Agricultura Familiar do Estado de Sergipe, sítio no Sítio Piabas II, Zona Rural de Moita Bonita – Sergipe, as 16:00 (dezesseis horas) para avaliação das contas da COOPERAFES MOITA BONITA, referentes ao mês de dezembro de 2015, como também o



balanço geral referente ao ano de 2015. Avaliadas as contas do mês de dezembro, foi constatada a ordem das mesmas e foi dado o parecer favorável referente ao andamento normal da cooperativa. Dando sequência ao trabalho foi analisado o balanço geral, o qual trouxe as seguintes informações: A prestação de contas trouxe as seguintes informações: no ano de 2015 a COOPERAFES MOITA BONITA, teve um movimento de saídas de R\$ **2.532.876,58**, entre as vendas da merenda escolar, do PAA e dos outros mercados, em devoluções do BOMPREGO, foram R\$ **99.863,25**, totalizando assim em números reais R\$ **2.433.013,33** e demais ingressos R\$ **52.128,61**, totalizando um ativo de R\$ **2.485.141,94**, e os dispêndios, ou seja, todas as despesas e pagamento de produção, R\$ **2.469.312,79**, assim sendo a movimentação geraram uma diferença positiva de R\$ **15.829,15** onde dessa diferença R\$ **1.582,92** vão para o FATES, R\$ **791,46** para o RATES, para o CSLL R\$ **1.582,92**, restando assim R\$ **11.871,86** de sobras à disposição da AGO. Esclarecidas todas as dúvidas inerentes ao balanço, este conselho diante do que nos foi apresentado documentalmente e através de explicações por nós solicitadas, declaramos que o nosso parecer é favorável a aprovação das contas da COOPERAFES MOITA BONITA referentes ao exercício 2015, e sem mais para o momento, eu Jose Paes Gonzaga, secretario nomeado para este ato, redigi o presente parecer, que vai assinado por mim e os demais membros deste conselho. Depois de lido o parecer o coordenador desta etapa da assembleia, o Sr Jose Paes Gonzaga devolveu os trabalhos ao presidente que solicitou da assembleia que elegeisse um presidente e um secretario ad hoc, para colocar em discussão e aprovação as conta do exercício 2015, ficando a disposição dos associados presentes o contador para os devidos esclarecimentos se necessários. Depois de esclarecidas as dúvidas, colocada em votação, foram aprovadas por unanimidade, em seguida o presidente Sr Jose Joelito Costa Santos, retornou os trabalho da assembleia geral passando para a destinação das sobras apuradas no período, aberta a palavra, o Sr. Jose Joelito Costa Santos, sugeriu que fosse incorporado ao fundo de desenvolvimento para ser usado como capital de giro, o Sr. Joseilson de Meneses disse que o valor era tão pequeno que não valia a pena distribuir, pois ia dar menos de R\$ 200,00 para cada sócio. Feitas as colocações, o presidente colocou em votação, e por unanimidade foi aprovada a incorporação das sobras no fundo de investimento da cooperativa. Passado para o próximo ponto, foi transferido os trabalhos para a comissão eleitoral, que como não foi apresentada nenhuma chapa concorrente, e membros do conselho fiscal irão fazer parte da chapa formada, foi composta a comissão eleitoral pelos seguintes convidados presentes: Manoel Messias do Nascimento, Maria Clesia dos Santos, e Camilo Arão de Oliveira, ambos nomeados para compor a comissão eleitoral. Passados os trabalhos para a comissão, e eleito dentre eles o Sr. Manoel Messias do Nascimento como coordenador da comissão, foi transferido os trabalhos para a mesma, e dando sequência o coordenador da comissão eleitoral, deu início ao processo eleitoral da COOPERAFES MOITA BONITA do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL**, e como foi apresentada apenas uma chapa para o conselho de administração e fiscal, o coordenador convidou-os a se apresentarem para os presentes, e em seguida submeteu a votação da plenária que foi aprovado por 29 votos a favor e 02 contra dos 31 cooperados presentes para um mandato de 04(quatro) anos o conselho de administração, conforme declara para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV, do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do art. Da lei nº 6.404 de 15.12.76, os abaixo assinados declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Sendo eleito para o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** os seguintes membros: **Presidente: Jose Joelito Costa Santos**, CPF: 908.017.095-04, RG: 1.165.025-7 SSP/SE, brasileiro, casado sob regime da comunhão total de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor, nascido em



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia
Solidária do Município de Moita Bonita – SE
CNPJ: 09.460.210/0001-37



01/01/1976, residente e domiciliado na Rua Leandro Maciel Nº 187, Centro de Moita Bonita/Se, **Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho** CPF:652.873.635-91, RG:1.182.223 SSP/SE, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, natural de São João da Boa Vista/SP, profissão agricultor, nascido em 26/11/1974, residente e domiciliado na Rua Itabaiana Nº 895, Centro de Moita Bonita/Se, **Secretaria: Jailma dos Reis Barreto**, CPF: 005.214.885-83, RG: 2.045.955-6 SSP/SE, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultora, nascida em 13/06/1982, residente e domiciliada na Rua Jose Francisco dos Santos Nº 90, Centro de Moita Bonita/Se, e Conselheiros os Senhores; **Jose Paes Gonzaga**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Ribeirópolis/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 29/01/1954 residente e domiciliado no Povoado Oiteiros, S/N, zona rural, de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 097.850.271-04 Rg: 239.919 SSP/SE, **Ireno Cardoso dos Santos**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 01/01/1967 residente e domiciliado no Povoado Oiteiro, S/N, zona rural, de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 402.197.205-68 Rg:859.263 SSP/SE, e para o **CONSELHO FISCAL** com o mandato de um ano, ficou assim definido: **Carlos Diego Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 16/07/1987 residente e domiciliado na Rua Manoel da Vargem S/N, Povoado Capunga, Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 038.279.755-81 Rg:2.168.624-6 SSP/SE, **Antonio Francisco dos Santos** brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 20/12/1966 residente e domiciliado no povoado Oiteiros, S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF:712.278.575-00 Rg: 809.672 SSP/SE, **Rodrigo dos Santos Barbosa**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido 25/06/1993 residente e domiciliada no povoado Oiteiros, S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 050.845.565-06 e RG: 2.508.544-1, SSP/SE e Suplentes: **Dernival do Nascimento Dias**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 16/03/1966, residente e domiciliado no Povoado Agrovila S/N, zona rural de Itabaiana – Sergipe, inscrito no CPF: 502.259.525-72 e RG: 977.016, SSP/SE, **Jose dos santos** brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 03/10/1950, residente e domiciliado no Povoado Figueiras S/N, zona rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 238.761.075-04 e RG: 495.269, SSP/SE, **Flavia Santos Mendonça** brasileira, casada, sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultora familiar, nascida em 08/04/1988, residente e domiciliada na Rua Vereador Manoel Clemente da Rocha Nº 13, Itabaiana – Sergipe, inscrito no CPF: 030.130.645-10 e RG: 2.135.598-3, SSP/SE em seguida o coordenador do processo eleitoral empossou os eleitos do conselho de administração e fiscal e retransmitiu a direção dos trabalhos para o presidente o Sr Jose Joelito Costa Santos que agradeceu a confiança a eles depositada mais uma vez, parabenizou os conselheiros fiscais eleitos e desejou boa sorte e um bom trabalho, e informou que devido a nova localização do espaço onde esta funcionando a cooperativa, em anexo a Central de Distribuição dos Produtos da agricultura Familiar do Estado de Sergipe, será necessário mudar o endereço da cooperativa, da Avenida Euclides Paes Mendonça Nº 94, Centro de Moita Bonita, para o endereço Sitio Piabas II S/N, Zona Rural de Moita Bonita Sergipe. Passando ao próximo ponto, passamos para o item 4 – admissão de novos associados a cooperativa, os nomes apresentados foram os seguintes: **Maycon de Jesus dos Santos**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 07/11/1992, residente e domiciliado na Avenida João Neres de Andrade Nº 121 Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 060.468.185-24 e RG: 2.242.251-0, SSP/SP, **Maria Aparecida Santana Santos**, brasileira, solteira, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultora familiar, nascida em 04/07/1994, residente e domiciliada na Rua José Francisco dos Santos Nº 81, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrita no CPF: 059.977.915-21 e RG: 7.070.532-1, SSP/SE, **José Barreto**, brasileiro, casado, natural de Moita Bonita/Se, profissão agricultor familiar, nascido em

Avenida Euclides Paes Mendonça 94
Fonc: (079) 8124-1576 ou 9969-7045

Centro de Moita Bonita-SE
Email: cooperativa@hotmail.com



08/06/1966, residente e domiciliado na Avenida João Evangelista Nº 322, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 957.858.255-20 e RG: 958.304, SSP/SE, **Edivaldo Lima da Costa**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 08/05/1973, residente e domiciliado na Rua Governador Lourival Batista Nº 187, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 652.666.175-00 e RG: 1.445.096, SSP/SE, **Gismarques de Carvalho Souza**, brasileiro, solteiro, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 21/05/1988, residente e domiciliado na Rua Leandro Maciel Nº 202, Centro de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 064.975.765-33 e RG: 234.704-96, SSP/SE, **Jorgevaldo Almeida Barreto**, brasileiro, divorciado, natural de Itabaiana/Se, profissão agricultor familiar, nascido em 21/11/1969, residente e domiciliado no Sítio Piabas S/N Zona Rural de Moita Bonita – Sergipe, inscrito no CPF: 575.259.605-00 e RG: 1.028.994, SSP/SE, foi observado que os mesmos já trabalham em parceria com a cooperativa há algum tempo, e eles participam regularmente das reuniões mensais, se enquadram como agricultores familiares e estão dentro dos critérios de inserção na cooperativa, restando assim apreciação da assembléia quanto a aprovação ou não dos mesmos, os quais foram aprovados por 29 votos a favor e 02 contra, concluído o processo de admissão de novos associados, passamos para o item 5 - Plano de atividade da cooperativa para o exercício 2016, que esta na expansão das vendas de batata doce junto aos mercados comuns, estimular a produção e ampliar as vendas dos produtos da COOPERAFES MOITA BONITA para o PNAE, executar o projeto de PAA já enviado e aprovado pela CONAB da batata doce, buscar mercado para a batata doce em pó, para na época da Safra resolver o problema da grande oferta e da queda de preços, fortalecer a parceria junto aos parceiros para desenvolver a cultura da batata doce, executar o projeto do trator já aprovado e agora apenas aguardando a liberação dos recursos, e construímos a nossa Unidade de Beneficiamento de Batata Doce, a qual já esta também com o projeto aprovado e estimular a produção agroecológica. Para isso o conselho de administração da COOPERAFES MOITA BONITA, fez uma previsão orçamentaria para o exercício 2016, a qual prevê a garantia de todas as ações previstas acima, conforme exposto através de power point para a assembleia. Concluído o ultimo item, foi franqueada a palavra e como ninguém usou o presidente solicitou da Assembléia que elegeisse uma comissão de 10 (dez) Cooperados para assinarem a ata que ficou assim constituído os Senhores, Laercio Santos Souza, Maria dos Santos Barbosa, Jose dos Santos, Antônio Francisco dos Santos, João Tavares dos Santos, Jose dos Santos Carvalho, Flavia Santos Mendonça, Darnival do Nascimento Dias, Rodrigo dos Santos Barbosa, Carlos Diego Vasconcelos Em seguida franqueou a palavra mais uma vez como ninguém a usou deu por encerrada a assembleia que será assinada, pelos conselheiros de Administração presentes e pela Comissão dos 10 (dez) Cooperados.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Joelito Costa Santos
Presidente: Jose Joelito Costa Santos

Sergio dos Santos Carvalho
Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho

Jailma dos Reis Barreto
Secretaria: Jailma dos Reis Barreto

Alexandre Piones da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047

Centro de Moita Bonita-SE
Email: cooperafes@hoi.com

RF 004889412

RF 004889416

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DO DISTRITO MOITA BONITA (SE)	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de: <i>Jose Joelito Costa Santos</i> <i>Jose dos Santos</i> <i>Carla do Nascimento Reis Barreto</i> Moita Bonita (SE) 11.01.2016
Emerson G. de Freitas Tabelião Rosemeire de Oliveira Santos Escrivente Autorizada	Em test. <i>[assinatura]</i> da verdade Tabelião
Av. Eliziário Menezes 73 Centro Moita Bonita Sergipe Fone 79 3453-1300	

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

RF 004889415

COMO LEITUR

[Handwritten signatures and initials]



CARTÓRIO DO UNICO OFICIO DO DISTRITO MOITA BONITA (SE)	Reconheço a firma verdadeira por semelhança de
	<u>Ireno Cardoso dos Santos</u>
Emerson G. de Freitas Tabelião Rosemeire de Oliveira Santos Escrevente Autorizada	<u>Jose Paes Gonzaga</u>
	Moita Bonita (SE) 11. 01. 2016
Em test. <input checked="" type="checkbox"/> da verdade	
<u>Tabelião</u>	
Av. Elizário Menezes 73 Centro Moita Bonita Sergipe Fone 79 3453-1300	

Ireno Cardoso dos Santos
Conselheiro: Ireno Cardoso dos Santos

Jose Paes Gonzaga
Conselheiro: Jose Paes Gonzaga

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Laercio Santos Souza
Laercio Santos Souza

Maria dos Santos Barbosa
Maria dos Santos Barbosa

Jose dos Santos
Jose dos Santos

Antônio Francisco dos Santos
Antônio Francisco dos Santos

João Tavares dos Santos
João Tavares dos Santos

Jose dos Santos Carvalho
Jose dos Santos Carvalho

Flávia Santos Mendonça
Flávia Santos Mendonça

Dernival do Nascimento Dias
Dernival do Nascimento Dias

Rodrigo dos Santos Barbosa
Rodrigo dos Santos Barbosa

Carlos Diego Vasconcelos
Carlos Diego Vasconcelos



Alexandre Piones da Silva

Alexandre Piones da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2016 SOB Nº: 20160038480
Protocolo: 16/003848-0, DE 15/01/2016
JUCESE
Empresa: 28 4 0000369 8
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETARIO-GERAL



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several initials scattered throughout the lower right quadrant.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA – COOPERAFES – MOITA BONITA
APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita – SERGIPE, COOPERAFES – MOITA BONITA, e uma Sociedade de Natureza Civil e de Responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão e por este estatuto, tendo:

- Sede administrativa localizada no foro jurídico da Comarca de Ribeirópolis Estado de Sergipe;
- Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Municípios de Moita Bonita, Malhador, Itabaiana e todo o Estado de Sergipe;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados, congregando agricultores e os vinculado a agricultura familiar, sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos, mediante as seguintes atividades.

- I - No cumprimento de suas finalidades operará basicamente, na produção de gêneros e artigos de abastecimento através dos seguintes serviços;
- Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, ou contratar quando necessário;
- Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;
- Obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados;
- Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- Trabalhar para o desenvolvimento sustentável da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.



§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial e social.

§ 5º - não existem vínculo empregatício entre a cooperativa e seus associados nos termos do artigo 90 da lei 5.764/71 e, entre estes últimos e os usuários dos serviços, independentemente do local de sua prestação.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade física e técnica de prestação de serviço, qualquer pessoa que se dedique à atividade da agricultura ou pecuária e possa dispor livremente de si e de seus bens; concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique outra atividade prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos da Cooperativa;

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, conforme modelo fornecido pela cooperativa, com a sua assinatura e de mais dois associados, proponentes que será apresentada em Assembléia Geral para aprovação da inscrição no mínimo de 50% mais 01(hum) do quadro dos associados presentes, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração após aprovado pela Assembléia, a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

§ 4º - O candidato oriundo de outra Cooperativa, além do transcrito neste artigo, deverá anexar carta de apresentação da co-irmã tecendo comentários sobre a sua vivência na mesma.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos



casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética, se houver, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- f) Dirimir conflitos relacionados com a cooperativa, através do Conselho de Ética da Cooperativa;
- g) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética, a Assembléia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

§ 3º - Fica Impedido de Votar e ser votado o associado que esteja na infringência de qualquer dispositivo do artigo 8º, bem como aquele que tenha sido admitido depois da convocação da Assembléia Geral.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;



- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.
- j) No caso de processo de cooperado ajuizado em face da Cooperativa, e/ou entre si, terá o mesmo que constituir advogado por conta própria, excluído os que compuserem o Convênio Jurídico da Cooperativa.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" do artigo anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de



comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que registre a compra e a venda, com datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras do ano do exercício social e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita mesma forma de sua integralização, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa.

CAPÍTULO V



DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que corresponde ao número mínimo de 20 (vinte), associados.

1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, a vista ou em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa, sendo 10 quotas partes do total de 120 quotas partes para cada associado;

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;



- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente,



entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31.- Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

Pré-Assembléias

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As pré-Assembléias preparatórias serão obrigadas a sua implantações a partir do número de associados 20 (vinte) por comunidade.



Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando a data e os locais de sua realização

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
2. Fixação de cobertura de despesas para os componentes do Conselho de Administração e Fiscal.
3. Solução de conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa;
4. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;



- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

a) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- d) registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) verificar, por ocasião da inscrição, se existe candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigo 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- g) divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes. 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.



§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 2º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.



Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro da Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da Assembléia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;



- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicações, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balanços e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 51 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o secretário ou outro conselheiro designado, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;



b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constituintes de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

c) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.



§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o Plano de Ação e as decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral e à OCESE, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a Comissão Eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.



000100



§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a todos os livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 - 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 - 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 - 3. Atas das Assembléias.
 - 4. Atas do Conselho de Administração.
 - 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 - 1. livros fiscais;
 - 2. livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.



§ 2º rateio, em razão diretamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídos as despesas gerais já atendidas na forma do item a)

§ 3º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (dez por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) O restante, caso não haja outros fundos estatutários, são colocados à disposição da assembléia geral.

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º - As Sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, o restante será incorporadas no fundo de desenvolvimento social em benefício dos associados, salvo deliberação adversas da Assembléia Geral.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.



Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva, Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe – OCESE.

Art. 69 – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 – É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

- a) Praticar ato de liberalidade á custa da cooperativa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito própria ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa:
- a) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo;
- b) Praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimentos;
- c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por elas desempenhada;
- d) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços á sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade:

Art. 71º- Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- c) Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d) É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.



Art. 72 – Os membros dos conselhos de administração e fiscal, que possuírem cargos políticos partidários, deverão se desincompatibilizar de suas atividades com a cooperativa mínima de 06 (seis) meses, prestando contas da sua administração até a data de desincompatibilização.

PARAGRAFO ÚNICO – Poderá fazer parte do Conselho de Administração e Fiscal e associados que exercer cargo publico eletivo, desde que este tenha sido empossado 06 (seis) antes da eleição.

Art. 73 – Os membros do conselho de Administração e Fiscal não serão remunerados.

Art. 74 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva órgão de representação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Jose Joelito Costa Santos
Presidente: Jose Joelito Costa Santos

Sergio dos Santos Carvalho
Vice-Presidente: Sergio dos Santos Carvalho

Jailma dos Reis Barreto
Secretaria: Jailma dos Reis Barreto

Carlos Diego Vasconcelos
Conselheiros: Carlos Diego Vasconcelos

Josilson de Menezes
Conselheiros: Josilson de Menezes



Reconheço a firma por semelhança de Jose Joelito Costa Santos, Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita, em 30 de AGO. 2012. Em test. da verdade.

Reconheço a firma por semelhança de Sergio dos Santos Carvalho, Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita, em 30 de AGO. 2012. Em test. da verdade.

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Jose Paes Gonzaga
Jose Paes Gonzaga

Laércio Santos Souza
Laércio Santos Souza

Maria dos Santos Barbosa
Maria dos Santos Barbosa

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária de Moita Bonita
CNPJ: 09.460.210/0001-37

000104



Adilson Santos de Jesus
Adilson Santos de Jesus

Jose Mendonça de Andrade
Jose Mendonça de Andrade

Antonio Francisco dos Santos
Antonio Francisco dos Santos

Luis de Jesus Vasconcelos
Luis de Jesus Vasconcelos

Jose Josenilton Costa Santos
Jose Josenilton Costa Santos

Jose dos Santos
Jose dos Santos

Jose Barreto de Jesus Vasconcelos
Jose Barreto de Jesus Vasconcelos

Alexandre Piones da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



000105

**Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia
Solidária do Município de Moita Bonita – SE**

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE, com sede no Sitio Piabas II Zona Rural Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ/MF: 09.460.210/0001-37e Inscrição Estadual sob nº. 27.122.714-1, representada neste ato por seu representante legal outorgante, Jose Joelito Costa Santos, portadora da cédula de Identidade nº.1.165.025, SSP/SE e CPF nº. 908.017.095-04, Brasileiro, Agricultor, solteiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Leandro Maciel 187, Centro, Moita Bonita/SE, constitui sua bastante procuradora a Senhora **Cledja Vieira dos Santos**, portadora da Identidade nº. 1.477.920 SSP/SE e CPF nº.002.757.525-00, Brasileira, casada, maior capaz, Agricultora, residente e domiciliada, na Rua Leandro Maciel 187, Centro, Moita Bonita - Sergipe, a quem confio plenos poderes para representar a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE, junto às chamadas publicas para aquisição de produtos da Agricultura Familiar para o programa Nacional de Alimentação Escolar, podendo para este fim, assinar todos os documentos e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Moita Bonita/SE, 22 de janeiro de 2018.

pe joelito costa santos

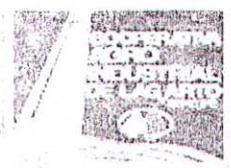
Jose Joelito Costa Santos

CPF: 908.017.095-04

Presidente



000106



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.7



Ata da Assembléia Geral Ordinária da cooperativa agroindustrial de Lagarto Ltda. COOPERLAGARTO. Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, estiveram reunidos em assembléia Geral Ordinária na sua sede social localizada à Rua Tobias Barreto, 89, Centro - município de Lagarto SE, CEP : 49400-000, os cooperados da Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda COOPERLAGARTO. Às 17h30min o presidente Hernani Domingos de Oliveira verificando o quórum com a presença de 25 (VINTE E CINCO) associados em terceira convocação. Deu início a Assembléia, dando as boas vindas a todos e em seguida passou a palavra para o secretário Ginaldo Correia de Andrade, o qual fez a leitura do edital de convocação Nº 01/2014. O Presidente da Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda. – COOPERLAGARTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 51 letra D do estatuto social, convoca os senhores associados, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária. Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, estiveram reunidos em assembléia Geral Ordinária na sua sede social localizada à Rua Tobias Barreto, 89. Centro - município de Lagarto SE. CEP : 49400-000, com número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação, de 72 associados. às 15h30min horas, em primeira convocação com 2/3(dois terço) do número de cooperados, às 16h30min horas em segunda convocação, metade mais um dos cooperados, às 17h30min horas em terceira e ultima convocação, mínimo de 10 (dez) cooperados, para deliberarem as seguintes ordens do dia: 1) Eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal. Lagarto - SE, 03 de Abril de 2014, Hernani Domingos de Oliveira, presidente. Retomando a palavra o presidente justificou que a intenção de se fazer uma assembléia para eleições dos conselhos de administração e fiscal, e num outro momento realizar a próxima assembléia para a prestação de contas já que o balanço 2013 ainda esta em fase de fechamento, o que poderá ser definido hoje, ganhar tempo. devido à necessidade em se ajustar os documentos da conta bancária junto ao Banco do Nordeste, colocado em discussão foi aceito por todos os associados presente. Continuando aos trabalho da Assembléia o Sr. Presidente,. Passando para o item das Eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal, foi feita de maneira espontânea e livre, na ocasião foram eleitos por unanimidade pelos associados presentes para um mandato de 04 anos conforme estabelece no artigo 47 § 1º do nosso estatuto social, conforme declara para os efeitos do disposto no inciso III, do art. 38 da lei nº 4.726 de 13.07.65, bem como do contido no item III do art. 71 e no item IV. do art. 74 do decreto nº 57.651 de 19.01.66, alterado pelo decreto nº 82.482, de 24.10.78, e na conformidade do art. 2º do decreto nº 65.400, de 13.10.69 e dos §§ 1º e 2º do art. Da lei nº 6.404 de 15.12.76, os abaixo assinados declara que não estão inclusos em nenhum dos crimes

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

[Signature]
Alexandre Piones da Silva
OAB 4.047-AL

[Handwritten signatures]

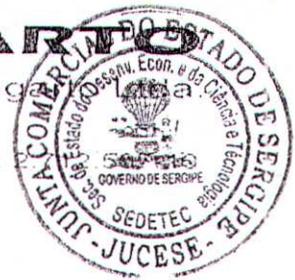
000107



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto
LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual:



previstos em lei, que impeçam de exercer atividade mercantil. Firmamos a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito. Sendo eleitos senhores: para conselho de administração os senhores, **PRESIDENTE, Hernani Domingos de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 15/08/1951 portador do RG nº 214.393 SSP/SE e CPF nº 189.844.955-49, residente e domiciliado no povoado Forges, s/n, zona rural - Município de Lagarto SE. CEP : 49400-000; **Vice presidente, Ginaldo Correia de Andrade**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 02/04/1960 portador do RG nº 314.227 SSP/SE e CPF nº 199.520.315-72, residente e domiciliado na Rua dos Libórios, 551, zona rural - Município de Lagarto SE. CEP : 49400-000; e **como secretário Edvaldo de Menezes Santana Santos** brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 20/03/1978 portador do RG nº 3.138.330-0 SSP/SE e CPF nº 008.802.895-03, residente e domiciliado no povoado Quirino, s/n, zona rural Município de Lagarto SE. CEP : 49400-000; e **como conselheiros, José Adelmo Pires dos Reis**, brasileiro, maior, capaz, professor, solteiro, nascido em 15/11/1964 portador do RG nº 424.747 2º via SSP/SE e CPF nº 336.477.205-34, residente e domiciliado na Avenida José Ribeiro de Souza, 560, Povoado Jenipapo, zona rural Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; **Gilvan Santos de Almeida**, brasileiro, maior, capaz, casado, nascido em 14/12/1974, portador do RG nº 1.422.182 SSP/SE e CPF nº 919.259.085-34, residente e domiciliado no povoado Poção, s/n, zona rural Município de Lagarto SE. CEP : 49400-000; **José Severiano da cruz Neto** brasileiro, maior, capaz, lavrador, solteiro, nascido em 07/01/1979 portador do RG nº 1.506.111 SSP/SE e CPF nº 964.162.895-04, residente e domiciliado no povoado Poção, s/n, zona rural - Município de Lagarto SE. CEP : 49400-000; e **Evandro da Silva** brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 06/09/1977 portador do RG nº 1.368.525 SSP/SE e CPF nº 969.322.285-72, residente e domiciliado no povoado Quirino, s/n, zona rural Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000;.....E para o conselho fiscal titular: **José da costa Santos**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, solteiro, nascido em 24/02/1988 portador do RG nº 3.257.983-4 SSP/SE e CPF nº 042.015.425-64, residente e domiciliado no povoado Quirino, s/n, zona rural - Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000, **José dos Santos Ribeiro**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 15/08/1951 portador do RG nº 205.925 SSP/SE e CPF nº 558.594.535-15, residente e domiciliado no povoado Boa Vista do Urubu, s/n, zona rural - Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000 e **Adilson Santos da Rocha**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 12/04/1969 portador do RG

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]
Alexandre Pioneres da Silva
OAB 4.047-AL

[Handwritten signature]



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto
LAGARTO - SERGIPE
CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.71



Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; **Claudio José de Oliveira**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 11/10/1966, portador do RG nº 851.199 SSP/SE e CPF nº 442.940.855-68, residente e domiciliado Estrada José Dórea, 153 s/n, zona rural - Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; **Jose Edilson da Silveira Melo** brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 11/10/1966 portador do RG nº 812.911 SSP/SE e CPF nº 958.234.925-53, residente e domiciliado Estrada de Zé Palhaço, 805 Timbares - zona rural - Município de Lagarto SE, CEP : 49400-000; e **Gervásio Alves de Brito**, brasileiro, maior, capaz, lavrador, casado, nascido em 18/08/1966, portador do RG nº 1.169.160, SSP/SE e CPF nº 930.856.645-72, residente no povoado Brasília, s/n, zona rural; Em seguida o presidente franqueou a palavra mais uma vez e como ninguém usou o mesmo solicitou da Assembléia que elegeisse uma comissão de 10 (dez) associados que ficou constituída pelos senhores.

Adilson Santos da Rocha, Gilvan Santos de Almeida, Jose Edilson da Silveira Melo, Claudio José de Oliveira, Josiel Souza de Castela, Antônio Dantas de Araújo, Eduardo Camilo carvalho Oliveira, Jose dos Santos Ribeiro, Jose de Jesus Costa, Gardel Domingos de Oliveira. Em seguida o presidente como ninguém a usou deu por encerrada a assembléia que será assinada pelo conselho de Administração e pela Comissão dos 10 (dez) associados

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Hernani Domingos de Oliveira
Hernani Domingos de Oliveira

2º OFÍCIO

Ginaldo Correia de Andrade
Ginaldo Correia de Andrade

2º OFÍCIO

Stamp: **VALIDO SOMENTE COM O SELLO**
Stamp: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE**
Stamp: **SE RF 1923853**
Stamp: **SE RF 1923853**
Stamp: **SE RF 1953853**

Edvaldo de Menezes Santana Santos
Edvaldo de Menezes Santana Santos

Alexandre Pires da Silva
OAB 4.047-AL

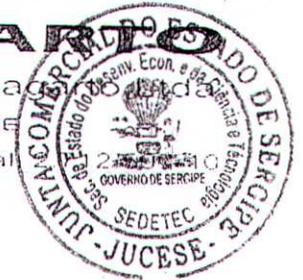
CARTÓRIO 2º Ofício de Lagarto SE	Reconheço a firma de <i>Hernani Domingos de Oliveira</i> <i>Ginaldo Correia de Andrade</i> <i>Edvaldo de Menezes Santana Santos</i> em 28 ABR. 2014 Lagarto/SE
David de Oliveira Cruz Oficial e Tabelião em Sergipe	<input type="checkbox"/> Por Semelhança <input type="checkbox"/> Por Autenticidade
Josele Menezes de Sousa Ramos Escrivão	Em tes ^o <i>MSM</i> da Verdade
Thaiane Dos Menezes Escrivente	<input checked="" type="checkbox"/> Tabelião <i>MSM</i>



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto

LAGARTO - SERGIPE
CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Ins. Estadual



José Adelmo Pires dos Reis

José Adelmo Pires dos Reis

Gilvan Santos de Almeida
Gilvan Santos de Almeida

2º OFÍCIO

2º OFÍCIO

CARTÓRIO 2º Ofício de Lagarto-SE		Reconheço a firma de: <i>Adelmo Pires dos Reis</i> <i>Gilvan Santos de Almeida</i> <i>e doux</i>	28 ABR. 2014	Lagarto-SE
<input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança	<input checked="" type="checkbox"/> Por Autenticação	Em test. <i>MSB</i>	da Verdade	

José Severiano da Cruz Neto
José Severiano da Cruz Neto

2º OFÍCIO

Adilson Santos da Rocha
Adilson Santos da Rocha



de Oliveira Cruz
Tabelião em Exercício
Menezes de S. Ramos
Lagarto - SE.
Tel.: 2621-2018



COMISSÃO DE ASSOCIADOS

CARTÓRIO 2º Ofício de Lagarto-SE	Reconheço a firma de: <i>José Severiano da Cruz Neto e Gilvan Santos de Almeida</i>
28 ABR. 2014	Lagarto-SE
<input type="checkbox"/> Por Semelhança	<input checked="" type="checkbox"/> Por Autenticação
Em test. <i>MSB</i>	da Verdade

Adilson Santos da Rocha
Adilson Santos da Rocha

Gerson José da Conceição
Gerson Jose da Conceição

Jose Edilson da Silveira Melo
Jose Edilson da Silveira Melo

Claudio Jose de Oliveira
Claudio Jose de Oliveira

Alexandre Pires da Silva
Alexandre Pires da Silva
OMB 4.047-AL

[Handwritten signature]

000110



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ: 11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual



Josiel Souza de Castela

Josiel Souza de Castela

Antonio Dantas de Araujo

Antonio Dantas de Araujo

Eduardo Camilo Carvalho Oliveira

Eduardo Camilo Carvalho Oliveira

Jose do Santos Ribeiro

Jose do Santos Ribeiro

Jose da Costa Santos

Jose da Costa Santos

Gardel Domingos de Oliveira

Gardel Domingos de Oliveira

Alexandre Pines da Silva

Alexandre Pines da Silva
OAB 4.047-AL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/05/2014 SOB Nº: 20140157247
Protocolo: 14/015724-7, DE 30/04/2014
JUCESE
Empresa: 28 4 0000394 9
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA - COOPERLAGARTO

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000111

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA -
Com o Nome de Fantasia COOPERLAGARTO, REFORMADO NA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE JANEIRO DE 2016.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º- A Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA – com o nome de fantasia COOPERLAGARTO, é uma sociedade de natureza civil e de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, constituída no dia 13/06/2009, que se rege pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais, em sincronismo com o Programa de Autogestão do Cooperativismo Brasileiro e por este estatuto;

- A) sede administrativa localizada no foro jurídico na Comarca de Lagarto no Estado de Sergipe;
- b) Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo os Municípios do Estado de Sergipe;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: A Cooperativa poderá manter sucursais em outras cidades a serem criadas e instaladas na medida das necessidades e conveniências operativas.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º - A cooperativa objetiva prestar serviços aos associados, congregando agricultores da agricultura familiar e proprietário de unidade de beneficiamento rural, sua área de ação, defesa econômico social, proporcionando-lhe condições para o pleno exercício de suas atividades.

I Promover o cultivo, fabrico e beneficiamento da mandioca e seus derivados, o recebimento e venda em comum de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, a venda e compra de insumos para comercialização com os associados e comunidade local, estadual e nacional, a venda e compra de serviços de seus associados. Mediante as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor;
- d) Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que ainda estejam em fase de produção;

000112



- e) Elaborar e executar projetos sociais;
- f) Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;
- g) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados;
- h) Trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.
- i) Fabricação de amido e fécula de vegetais;
- j) Fabricação de biscoitos e bolachas de mandioca;
- k) Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal

§ 1º - A cooperativa poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 2º - A cooperativa poderá, quando houver capacidade ociosa, operar com terceiros até o limite de 30% (trinta por cento), ou 100% (cem por cento) do maior montante das transações realizadas nos 3 (três) últimos exercícios.

§ 3º - A cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 4º - A cooperativa realizará suas atividades sem discriminação política, religiosa, racial ou social.

§ 5º - A Cooperativa poderá criar filial ou sucursal em outra unidade da federação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

a) DA ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto da entidade, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da cooperativa, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objeto da cooperativa, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

§1º - O interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa ou outra entidade credenciada.

000113



§2º - Concluído o curso, o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se houver possibilidade técnica de prestação de serviços, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§3º - A subscrição das quotas-partes do Capital Social e a assinatura no livro de matrícula complementam a sua admissão na cooperativa.

Art. 5º - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo único - A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa natural especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um, tendo apenas um deles poder de voto.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o art. 4º, o associado adquire os direitos e assume os deveres decorrentes da lei e deste estatuto.

Art. 7º - São direitos do associado:

- a) Votar e ser votado;
- b) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- c) Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal, ao conselho de ética, se houver, ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- d) Solicitar a demissão da cooperativa, quando lhe convier;
- e) Solicitar informações ao conselho de administração sobre seus débitos e créditos;
- f) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da cooperativa.

§1º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas em "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - Havendo conflitos entre associados ou entre estes e a Administração da Cooperativa, não resolvidos pelo Conselho de Ética se houve, a Assembleia Geral poderá aprovar a instituição de órgão de arbitragem para dirimir esses conflitos, respeitando a disciplina da Lei n.º 9.307/96.

Art. 8º - São deveres do associado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

[Handwritten signatures in black and blue ink at the bottom of the page]

000114



- e) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, o código de ética;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

Art. 9º- O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art.10 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura do inventário.

Parágrafo único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham os requisitos estatutários de admissão.

b) DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 12 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei, do código de ética ou deste estatuto, será feita pelo Conselho de Administração, após duas advertências por escrito, sendo uma do Conselho de Ética e outro da Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias, para o associado ajustar seus atos aos compromissos assumidos com a Sociedade Cooperativa.

§1º - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social.

§2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- B) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 14 - O ato de exclusão do associado, nos termos do inciso "d" anterior, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 15 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito só à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada, deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembléia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - No caso de readmissão do associado, este integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor atualizado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

Art. 16 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 17 - Os deveres de associados que pediram demissão, ou que foram eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 18 - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, mediante um Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 19 - Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;



000116



- b) Explicar aos associados o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à cooperativa;

CAPÍTULO V

DO CAPITAL

Art. 20 - O capital da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde ao numero mínimo de 20 (vinte), associados.

1º- O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma.

§ 2º- A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre associados será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§ 4º - O associado poderá integralizar as quotas-partes subscritas à vista, de uma só vez, ou em até 10 (dez) parcelas mensal consecutivas, a partir do seu ingresso na Cooperativa, sendo 50 quotas partes

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Nos ajustes periódicos de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 7º -. A cooperativa distribuirá juros de até 12%(doze por cento), ao ano que são contados sobre a parte integralizada do capital, se houver sobras.

Art. 21 - O número de quotas-partes do capital social, a ser subscrito na cooperativa pelo associado por ocasião de sua admissão, não poderá ultrapassar a um terço do total subscrito.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

a) DA DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22 - A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade; suas deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.



Art. 23 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses, referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, declarando o número de associados presentes, a hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

Art. 26 - Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a cooperativa, fato que deverá ser comunicado à respectiva OCE.

Art. 27 - Dos editais de convocação das assembléias gerais deverão constar:

- A denominação da cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso);
- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- A seqüência ordinal das convocações;
- A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

000113



§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação, e comunicação aos associados, mediante circulares.

Art. 28 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 29 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 30 - Os ocupantes de cargos eletivos, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o Balanço Social, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembléia Geral.

Art. 32 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

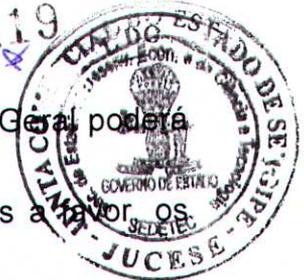
§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembléia, deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e, por fim, as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, se não for do interesse do quadro social.

Art. 33 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

000119



§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 35 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

b) DAS REUNIÕES PREPARATÓRIAS

c) Pré-Assembléias

Art. 36 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo único - As pré-Assembléias preparatórias serão obrigadas a sua implantações a partir do número de associados 20 (vinte) por comunidade.

Art. 37 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de cinco dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização

Parágrafo único - As reuniões preparatórias não têm poder decisório.

Art. 38 - Deverá constar na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembléia, um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

c) DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório da Gestão.
2. Balanço Geral.
3. Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal.
4. Plano de atividade da cooperativa para o exercício seguinte.

b) Deliberação sobre:

1. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros conselhos, quando for o caso;
2. fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética;

000120



3. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os específicos de competência da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no item "a" deste artigo.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste estatuto.

d) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objeto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo único - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

a) DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará uma Comissão Eleitoral, composta de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, do Conselho de Ética.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- A) certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- B) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
- D) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- E) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no parágrafo único do artigos 46 e no parágrafo 1º do artigo 58 deste estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;



- F) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- G) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à cooperativa, para conhecimento dos associados;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes. 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 44 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na cooperativa.

§ 3º - Os eleitos, para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal, exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

000122

Art. 47 - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 45 deste estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 48 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembleia.

§ 2º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias de um dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto escolhido entre os seus membros.

§ 3º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

§ 4º A cooperativa pode optar por eleger o Conselho de Administração e deixar que os conselheiros entre si definam quem assume como Presidente e Vice-Presidente, bem como outros cargos de diretoria, ou então optar por formar chapas completas, onde já estejam definidos os cargos que cada conselheiro vai ocupar;

Art. 49 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- B) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- C) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presentes.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões durante o ano.

Art. 50 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições:

- a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;





- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, Regimento Interno para a organização do quadro social, se houver;
- f) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;
- h) Deliberar sobre a convocação da assembléia geral e estabelecer sua ordem do dia;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- n) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da lei n.º 5.764, de 16.12.1971;
- o) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização prévia da assembléia geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) zelar pelo cumprimento da legislação do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal perante seus colaboradores (empregados).

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer colaboradores (empregados) graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.



§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 51 - Ao Presidente competem os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, juntamente com o secretário ou outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;
- e) Apresentar à assembléia Geral Ordinária:
 1. Relatório da Gestão.
 2. Balanço Geral.
 3. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.
 4. Plano de Ação e Orçamento do Próximo Exercício.
- f) Representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo e fora dele;
- g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste estatuto;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da cooperativa.

Art. 52 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Competem ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como cheques bancários.

Art. 54 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má-fé.

§ 1º - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

000125



§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se ~~colite~~ a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 55 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da cooperativa.

B) DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 56 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 57 - Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 45 deste estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal e, se houver, de Ética.

Art. 58 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

000126



§ 3º - Na ausência do Coordenador, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 3 (três) conselheiros presentes, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 59 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal ou no Conselho de Ética, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;
- c) Examinar se o montante das despesas e investimentos realizados estão de conformidade com o plano de ação e as decisões do conselho de administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com colaboradores (empregados);
- i) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre estes para a assembléia geral;
- l) Dar conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à assembléia geral e à ocese, quando for o caso, as irregularidades constatadas, e convocar assembléia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar assembléia geral, quando houver motivos graves e o conselho de administração se negar a convocá-la;
- n) Acompanhar a comissão eleitoral no processo eletivo, bem como na proclamação e posse dos eleitos.

000-27



§ 1º - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, associados e outros independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do Conselho de Administração e com autorização da Assembléia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 61 - A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
 1. Matrícula, com o registro, em ordem cronológica, de todos os associados.
 2. Presença de associados nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
 3. Atas das Assembléias.
 4. Atas do Conselho de Administração.
 5. Atas do Conselho Fiscal.
- b) Autenticados pela autoridade competente:
 1. Livros fiscais;
 2. Livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 62 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão,, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 63 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 64 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

000128



§ 1º - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º - Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
- c) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Investimento da cooperativa;

§ 3º - Além do Fundo de Reserva e FATES, que são indivisíveis entre os associados, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º - As sobras líquidas, apuradas no exercício depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, o restante fica a disposição da Assembléia Geral.

§ 5º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art. 65 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 66 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

Parágrafo único - Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 67 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido pela Lei Cooperativista, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte pessoas físicas ou do Capital Social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, se no prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 68 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.



§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º - O remanescente da cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsados os associados de suas quotas-partes, é destinado à respectiva Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe – OCESE.

Art. 69 - Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 68, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - É vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do conselho de administração e da diretoria executiva, de:

Parágrafo único - Fica vedado o direito de qualquer membro do conselho de administração e fiscal receber honorários e cédulas de presença conforme art.39 item 3 deste estatuto, ficando o direito restabelecido através de reforma do mesmo.

- a) Praticar ato de liberalidade á custa da cooperativa:
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito própria ou de terceiros, seus serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa:
- a) Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício direto ou indiretamente em função do exercício de seu cargo:
- b) Praticar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimentos:
- c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividade por elas desempenhada:
- d) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços á sociedade, exceto aqueles referente aos atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendente, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade:

Art. 71º- Os administradores serão responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causar a cooperativa, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da lei ou do estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;



- c) Responsabilidade dos membros do conselho fiscal pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da lei ou do estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo;
- d) É proibida a participação conjunta, nos órgãos de administração e no conselho fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos administradores ou membros do conselho fiscal.

Art. 72 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a respectiva de representação do cooperativismo no Estado de Sergipe.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Hermani Domingos de Oliveira
Hermani Domingos de Oliveira

Ginaldo Correia de Andrade
Ginaldo Correia de Andrade

Edyaldo de Menezes Santana Santos
Edyaldo de Menezes Santana Santos

José Adelmo Pires dos Reis
José Adelmo Pires dos Reis

Gilvan Santos de Almeida
Gilvan Santos de Almeida

José Severiano da Cruz Neto
José Severiano da Cruz Neto

COMISSÃO DE ASSOCIADOS

Antonio Dantas de Araujo
Antonio Dantas de Araujo

Jose dos Santos Ribeiro
Jose dos Santos Ribeiro

Alexandre Piones da Silva
Alexandre Piones da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signatures and marks in blue ink]

Sofia Sobral Santos
Sofia Sobral Santos

000131
Marcos Matos Pereira
Marcos Matos Pereira



Eduardo Camilo Carvalho Oliveira
Eduardo Camilo Carvalho Oliveira

Gardel Domingos de Oliveira
Gardel Domingos de Oliveira

Adilson Santos da Rocha
Adilson Santos da Rocha

Antonio Carlos de Nogueira Fontes
Antonio Carlos de Nogueira Fontes

Josiel Souza de Castela

Josevan Santos Franco

Josiel Souza de Castela

Alexandre Piones da Silva
Advogado - OAB/AL 4.047

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praca Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIAO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO
SUBSTITUIA: RENILDES M. PRATA MARTINS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS:
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra
de HERIANI DOMINGOS DE OLIVEIRA,
Dout.ª,
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.
Em testemunho *AR* da verdade.

TABELIAO (T) e/ou ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Válido apenas com selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praca Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIAO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO
SUBSTITUIA: RENILDES M. PRATA MARTINS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS:
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra
de GINALDO CORREIA DE ANDRADE,
Dout.ª,
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.
Em testemunho *AR* da verdade.

TABELIAO (T) e/ou ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Válido apenas com selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praca Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIAO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO
SUBSTITUIA: RENILDES M. PRATA MARTINS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS:
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra
de EDVALDO DE MENEZES SANTANA SANTOS,
Dout.ª,
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.
Em testemunho *AR* da verdade.

TABELIAO (T) e/ou ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Válido apenas com selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praca Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIAO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO
SUBSTITUIA: RENILDES M. PRATA MARTINS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS:
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra
de JOSÉ ADELINO PIRES DOS REIS,
Dout.ª,
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.
Em testemunho *AR* da verdade.

TABELIAO (T) e/ou ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Válido apenas com selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praca Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIAO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO
SUBSTITUIA: RENILDES M. PRATA MARTINS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS:
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra
de GILVAN SANTOS DE ALMEIDA,
Dout.ª,
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.
Em testemunho *AR* da verdade.

TABELIAO (T) e/ou ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Válido apenas com selo de Autenticidade

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Praca Filomeno Hora, 04 - Edif. Ananias Libório - Centro
Lagarto-SE - CEP: 49.400-000 - Fone/Fax: (79) 3631-2731

TABELIAO: AUGUSTO PRATA LIBÓRIO
SUBSTITUIA: RENILDES M. PRATA MARTINS
ESCRITÓRIOS AUTORIZADOS:
VALDIRA ROSALVA DE CARVALHO SOUZA / LUIZ CARLOS JUNIOR

Reconheço AUTÊNTICA a firma supra
de JOSÉ SEVERIANO DA CRUZ NETO,
Dout.ª,
Lagarto, 1 de Fevereiro de 2016.
Em testemunho *AR* da verdade.

TABELIAO (T) e/ou ESCRITAMENTE AUTORIZADO
Válido apenas com selo de Autenticidade

Josiel Souza de Castela
Josevan Santos Franco



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
LICENÇA SANITÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Licença N°: 18

Razão Social: Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA.

Nome de Fantasia: Cooperlagarto

CNPJ: 11.109.966/0001-88

Endereço: Tv. Joana do Amor Divino, nº06 – Povoado Horta

Atividade Autorizada: Depósito de Alimentos

Lagarto 21 de Fevereiro de 2017.

Validade: 21 de Fevereiro de 2018.

Eliana Monteiro Lima
Eliana Monteiro Lima
Diretora da Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença é válida sem rasuras;
2. Em caso de baixa da firma encaminhar esta licença à VIGILÂNCIA SANITÁRIA acompanhada de certidão de baixa expedida pela junta comercial;
3. Este documento deve ser colocado em local visível ao público;
4. No caso de mudança de endereço comparecer à VIGILÂNCIA SANITÁRIA trazendo esta licença.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000133
A**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 470401/2018**

Inscrição Estadual: 27.125.971-0
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA
CNPJ: 11.109.966/0001-88
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Atividade Econômica: CULTIVO DE MANDIOCA
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 89
CENTRO - LAGARTO CEP: 49400000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **16/01/2018 13:35:22**, válida até **15/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180116LUQRTW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000134
A

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11109966/0001-88
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA
Nome Fantasia: COOPERLAGARTO
Endereço: RUA DO COLEGIO 212 / POVOADO BRASILIA / LAGARTO / SE / 49400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2018 a 01/02/2018

Certificação Número: 2018010309210027518448

Informação obtida em 03/01/2018, às 13:33:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000135

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.109.966/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/09/2009
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERLAGARTO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 10.65-1-01 - Fabricação de amidos e féculas de vegetais 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO EST ESTRADA DO POVOADO ESTANCINHA	NÚMERO 2415	COMPLEMENTO	
CEP 49.400-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO LAGARTO	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERLARGARTO@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9996-6676 / (79) 3642-1399		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/01/2018 às 15:03:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/01/2018



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 27308505
Emitido em: 23/01/2018 às 14:29:57

DAP: SDW1110996600013005170405 Versão DAP: 3.2 Emissão: 30/05/2017 Validade(*): 30/05/2019

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 11.109.966/0001-88
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DE LAGARTO LTDA
Município/UF: Lagarto/SE
Representante Legal: HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA
Data Constituição: 13/06/2009
CPF: 189.844.955-49

Informações da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURASIS DE LAGARTO
CNPJ: 13.317.698/0001-15
Agente Emissor: EVANDRO DA SILVA
Local de Emissão: Lagarto/SE
CPF: 969.322.285-72

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	1,35
Beneficiário/a do PNCF	17	22,97
Demais agricultores familiares	47	63,51

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	65	87,84
Associados sem DAP	9	12,16
Total dos Associados	74	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br>)



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

000137

Lista de Associados com DAP

Chave do extrato: 27308505

Emitido em: 23/01/2018 às 14:29:57

DAP: SDW1110996600013005170405	Versão DAP: 3.2	Emissão: 30/05/2017	Validade(*): 30/05/2019
CNPJ: 11109966000188	Razão Social: COOPERATIVA AGROINDÚSTRIAL DE LAGARTO LTDA		

Categoria: Aquicultor/a

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
90520238591	MARCOS MATOS PEREIRA	SDW0905202385912410160433	24/10/2019	V

Total Categoria: 1

Categoria: Beneficiário/a do PNCF

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
15076229534	ANTONIO DANTAS DE ARAUJO	SDW0150762295340605150440	06/05/2018	AC
04241176577	BENIGNO VITOR RODRIGUES NETO	SDW0042411765770206161142	02/06/2019	A
02987863543	CACIA MATOS RODRIGUES	SDW0029878635431807171137	18/07/2019	A
93960611587	CORDEIRO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	SDW0939606115870206161128	02/06/2019	A
88706338534	EDVALDO REIS DA SILVA	SDW0887063385341807171142	18/07/2019	A
87660954504	EUGENIA DOS SANTOS SANDES	SDW0876609545040306161114	03/06/2019	A
07016604578	GIVALDO MATOS RODRIGUES	SDW0070166045780106161023	01/06/2019	A
05847423551	JADSON DE SOUZA COSTA	SDW0058474235510106161053	01/06/2019	A
00308550552	JOÃO DE JESUS RODRIGUES	SDW0003085505520606161133	06/06/2019	A
91676274553	JORGE SOUZA SANDES	SDW0916762745530306160810	03/06/2019	A
06758480593	JUNIOR FERNANDO SANTANA DE JESUS	SDW0067584805930606161126	06/06/2019	A
05342679559	LUANA MARIA DOS SANTOS	SDW0053426795590306160815	03/06/2019	A
02525327594	LUCAS MATOS RODRIGUES	SDW0025253275940606161118	06/06/2019	A
06843732542	MAIARA SANTOS ANDRADE	SDW0068437325420306161136	03/06/2019	A
07438691500	RAIANE RODRIGUES DOS SANTOS	SDW0074386915001912161119	19/12/2019	A
88825990510	SANDRA MATOS RODRIGUES	SDW0888259905100306161004	03/06/2019	A
00757949509	TEREZEZINHA DE LISBOA SANDES	SDW0007579495091602170755	16/02/2020	A

Total Categoria: 17

Categoria: Demais agricultores familiares

CPF	Nome	Numero DAP	Validade	Enquadramento
90610571591	ADENILTON GONZAGA SANTOS	SDW0906105715910203151023	02/03/2018	B
00547884559	ADILSON ANDRADE DE SOUZA	SDW0005478845590508161213	05/08/2019	B
55839037591	ADILSON SANTOS DA ROCHA	SDW0558390375911303120835	13/03/2018	V
04254965540	ALDICREA MENEZES SANTANA	SDW0042549655402002171031	20/02/2020	B
05963181542	ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA	SDW0059631815420404170846	04/04/2020	B
00588508560	APOLONIA OLIVEIRA SANTOS	SDW0005885085601109170912	11/09/2019	B
01678202576	ARMANDO CELESTINO CONCEIÇÃO	SDW0016782025763003160734	30/03/2019	B
44294085568	CLAÚDIO JOSÉ DE OLIVEIRA	SDW0442940855680510150956	05/10/2018	V
51710927534	DAU BISPO DE LISBOA	SDW0517109275340503151213	05/03/2018	V
06780503509	EDUARDO MENEZES NASCIMENTO	SDW0067805035092702120308	27/02/2018	B

01153203502	EDVALDO DE MENEZES SANTANA SANTOS	SDW0008802895031805170813	18/05/2019	B
03946971547	ELIAS HENRIQUE CARVALHO	SDW0039469715470602151021	06/02/2018	B
96932228572	EVANDRO DA SILVA	SDW0969322285720402150351	04/02/2018	V
88878430587	GLÓRIA MARIA DA SILVA	SDW0888784305870801131055	08/01/2019	B
18984495549	HERNANI DOMINGOS DE OLIVEIRA	SDW0189844955491204170334	12/04/2019	V
03085205560	IOLANDA FARIAS ALVES	SDW0030852055601906151100	19/06/2018	B
55846424520	JAILTON FERREIRA DA SILVA	SDW0558464245201910150519	19/10/2018	V
00325413509	JAVISON SILVA DE ARAUJO	SDW0003254135091303130233	13/03/2019	B
04201542564	JOSÉ DA COSTA SANTOS	SDW0042015425642308160311	23/08/2019	B
59187085534	JOSÉ DALVO DA SILVA	SDW0591870855341101161058	11/01/2019	B
59206047515	JOSE GRACIANO DOS SANTOS	SDW0592060475150304171022	03/04/2020	B
02743622520	JOSÉ HUDISON RAMOS SANTOS	SDW0027436225201603121125	16/03/2018	B
62596349515	JOSE OLIVIO DOS SANTOS	SDW0625963495152706160900	27/06/2019	B
26595494515	JOSÉ POSTHOMO SIQUEIRA	SDW0265954945152303151133	23/03/2018	B
03563407835	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	SDW0035634078350109161244	01/09/2019	V
51711206504	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	SDW0517112065040506150325	05/06/2018	B
23562480563	JOSÉ RENATO DOS SANTOS	SDW0235624805631603160312	16/03/2019	B
96416289504	JOSÉ SEVERIANO DA CRUZ NETO	SAF0009641628950419711156	25/05/2018	B
00850875560	JOSEVAN SANTOS FRANCO	SDW0008508755601003151152	10/03/2018	V
36749443591	JOSIVALDO FONTES DE ARAUJO	SDW0367494435910311160357	03/11/2019	V
62612948520	LEONCIO DOS SANTOS	SDW0626129485201605160133	16/05/2019	B
87843633553	LUCIANO DOS SANTOS SANTANA	SDW0878436335530301170412	03/01/2020	V
88911039500	LUCINDO DA COSTA SANTOS	SDW0889110395002205171146	22/05/2019	V
30474046826	MARIA ADRIANA RAMOS PEREIRA	SDW0304740468261605161043	16/05/2019	B
33979446867	MARIA GONZAGA DE LIMA CORDEIRO LEITE	SDW0339794468670103161115	01/03/2019	B
71366512553	MARIA JOSE DOS SANTOS	SDW0713665125532302120223	23/02/2018	B
90144490544	MARIA LUZIENE DO NASCIMENTO SANTOS	SDW0901444905442803171027	28/03/2020	V
31884520553	MIGUEL FRANCISCO DA ROCHA	SDW0318845205530602151035	06/02/2018	V
00975439502	OSVALDINO DANTAS DE ALMEIDA	SDW0009754395022710161108	27/10/2019	B
50937766534	REGINALDO DOMINGOS DOS SANTOS	SDW0509377665341208161032	12/08/2019	B
02062016565	ROGERIO DOS SANTOS	SDW0020620165653101121237	31/01/2018	B
59205687553	RONIVAL JOSE DE OLIVEIRA	SDW0592056875531209160322	12/09/2019	B
00164982590	ROSENEIDE DE OLIVEIRA CERQUEIRA SANTOS	SDW0001649825900402150331	04/02/2018	V
04322652522	ROSIELMA NASCIMENTO SANTOS	SDW0069033825262502130349	25/02/2019	B
47890754515	SILVIO RENATO DE JESUS	SDW0478907545151903120912	19/03/2018	B
15077039534	SOFIA SOBRAL DOS SANTOS	SDW0154897105781005120921	10/05/2018	B
59189444515	VALDICE DOS SANTOS	SDW0591894445152701120101	27/01/2018	V

Total Categoria: 47

Total sócios: 65

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br>
(<http://dap.mda.gov.br>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.109.966/0001-88
Certidão nº: 142642932/2018
Expedição: 03/01/2018, às 13:39:59
Validade: 01/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.109.966/0001-88**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

000140

SECRETARIA DE FINANÇAS PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Nº 13-CENTRO Telefone: (79)3631-9607 CNPJ: 13.124.052/0001-11

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 06/12/2017

Contribuinte: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA		Inscrição Mercantil: 17440 Sequencial: 4198 Referência Loteamento:
Localização: TV JOANA DO AMOR DIVINO, 06, 02, HORTA		Cadastro Imobiliário: 04.01.060.51.0007.00.001 Inscrição Imobiliária: 8847
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.109.966/0001-88		17440
Código Atividade Principal: 1063500 FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 04/09/2009	Validade: 04/02/2018	
Observações:		
VIA INTERNET		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar autenticidade deste documento acesse: <http://gestor.tributosmunicipais.com.br/lagarto/views/publico/portaldocontribuinte>

E9B7B71BFBAACC1DCD8A8C2C12C58ED666B0AB50

Validar Certidão: <http://gestor.tributosmunicipais.com.br/lagarto/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

000141
7

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 470402/2018

Inscrição Estadual: 27.125.971-0
Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA
CNPJ: 11.109.966/0001-88
Natureza Jurídica: COOPERATIVA
Atividade Econômica: CULTIVO DE MANDIOCA
Endereço: RUA TOBIAS BARRETO 89
CENTRO - LAGARTO CEP: 49400000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **16/01/2018 13:37:05**, é válida até **15/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 16 de Janeiro de 2018

Autenticação:20180116LUQRUY

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA
CNPJ: 11.109.966/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:16:44 do dia 15/12/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/06/2018. Código de controle da certidão: **A692.F5BE.12E8.5D17**. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000142



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ:11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

000143

✕

DECLARAÇÃO

A Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.109.966/0001-88, sediada à Travessa Joana do Amor Divino, nº 06, Horta, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representada por seu Secretário (a), **Sr. Hernani Domingos de Oliveira**, portador (a) de CPF nº 189.844.955-49 e RG nº 214.393 SSP/SE, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA** que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Hernani Domingos de Oliveira

Lagarto/SE, 23 de Janeiro de 2018.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]



COOPERLAGARTO

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto Ltda.

LAGARTO - SERGIPE

CNPJ:11.109.966/0001-88 - Insc. Estadual: 2.712.597-10

000144
X

DECLARAÇÃO

A Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.109.966/0001-88, sediada à Travessa Joana do Amor Divino, nº 06, Horta, na cidade de Lagarto/SE, neste ato representada por seu Secretário (a), **Sr. Hernani Domingos de Oliveira**, portador (a) de CPF nº 189.844.955-49 e RG nº 214.393 SSP/SE, em atendimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013, **DECLARA** que se responsabilizará pelo controle do limite de venda de seus associados relacionados no projeto de venda.

Hernani Domingos de Oliveira
Lagarto/SE, 23 de Janeiro de 2018.

000145

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.052.767/0002-40 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2016
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPESA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados anteriormente 03.22-1-07 - Atividades de apoio à aqüicultura em água doce 03.21-3-05 - Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 02.10-1-06 - Cultivo de mudas em viveiros florestais 02.20-9-06 - Conservação de florestas nativas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO R ASSENTAMENTO JACARECICA II		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 22
CEP 49.570-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MALHADOR	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 9854-0513	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/01/2018** às **10:42:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000146



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 25920056
Emitido em: 06/01/2018 às 10:35:21

DAP: SDW2305276700012405170926 Versão DAP: 3.2 Emissão: 24/05/2017 Validade(*): 24/05/2019

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 23.052.767/0001-60
Razão Social: COOPERATIVA DE PROD.. PREST. DE SERVIÇO. AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLID
Município/UF: Malhador/SE Data Constituição: 10/03/2015
Representante Legal: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO CPF: 555.953.595-87

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - SE
CNPJ: 00.375.972/0001-60
Agente Emissor: DOMINGOS SAVIO DE OLIVEIRA CPF: 062.449.633-34
Local de Emissão: Malhador/SE

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	3,45
Assentado/a pelo PNRA	12	41,38
Demais agricultores familiares	13	44,83

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	26	89,66
Associados sem DAP	3	10,34
Total dos Associados	29	100%

(* Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)



PREFEITURA MUN. DE MALHADOR

PRAÇA 25 DE NOVOEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE
13104757000177

000147

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 003692 - COOPERATIVA DE PROD. P. DE SERV.AUTO CONS. E

Nome Fantasia: COOPESA

Logradouro: ASSENT. ASSENTAMENTO JACARECICA

Número: 22

Bairro: ASSENTAMENTO JACARECICA CEP:49570000 Município: MALHADOR

CPF/CNPJ: 23052767000240

Atividade:

52140 Comercio varejista de mercadorias em geral, com predominancia de produtos Principal: SIM

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS

C.M.C. : 700003692

Início: 21/03/2016

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

08/11/2017 A 06/02/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.114.757/0001-77

SETOR DE DÉBITOS

RESPONSÁVEL

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: 3D425EF4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICIO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA
CNPJ: 23.052.767/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 02:33:02 do dia 01/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2018.

Código de controle da certidão: **E13B.3039.D2DB.6C20**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000149

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23052767/0002-40
Razão Social: COOP DE PROD PREST SERV AUT CONS COOPESA
Endereço: R ASSENTAMENTO JACARECICA II / ZONA RURAL / ARACAJU / SE / 49570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2017 a 20/01/2018

Certificação Número: 2017122206512823380148

Informação obtida em 06/01/2018, às 10:52:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICIO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.052.767/0002-40

Certidão nº: 142763779/2018

Expedição: 06/01/2018 às 10:54:27

Validade: 04/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRODUCAO, PRESTACAO DE SERVICIO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA - COOPESA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.052.767/0002-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cert@tst.jus.br

000151



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 459863/2018

Identificação do Contribuinte: 23.052.767/0002-40
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.052.767/0002-40** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.052.767/0002-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **06/01/2018 10:00:50, válida até 05/02/2018**, e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Janeiro de 2018

Autenticação: 201801066IF2JB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

000152

X



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 459864/2018

Identificação do Contribuinte: 23.052.767/0002-40
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.052.767/0002-40** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **23.052.767/0002-40** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **06/01/2018 10:02:15**, válida até **05/02/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 6 de Janeiro de 2018

Autenticação: 201801066IF2K1

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



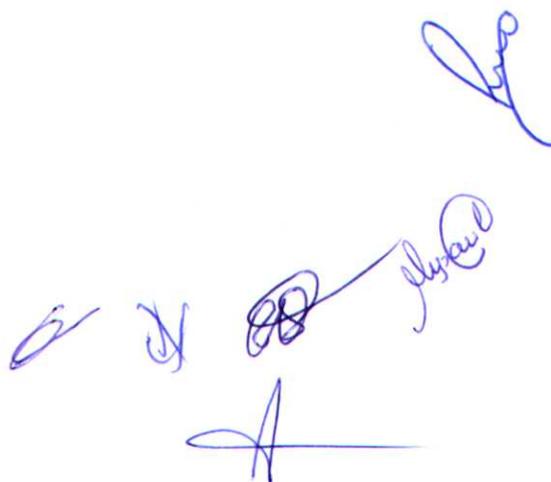
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Leopoldo Reis, 03, Centro – Malhador/SE, CEP: 49.570-000
Fone/Fax; (079) 3442-1002
E-mail: saudemalhador@hotmail.com

CERTIFICADO DE FUNCIONAMENTO
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaro que a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – COOPESA, com CNPJ: 23.052.767/0002-40, situada no Assentamento Jacarecica II, lote 22, no Povoado Tabua, Zona Rural de Malhador-SE, com a finalidade de informar que o estabelecimento possui área adequada para o armazenamento e manuseio de produtos agrícolas, este terá validade até o dia 31/12/2018.

Atenciosamente,


Gilson Cardoso dos Santos Filho
Secretário Municipal de Saúde.



**ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-
CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art.1º- A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-
CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - - COOPESA, constituída no dia 10/03/2015 (Dez de
Março de Dois Mil e Quinze), rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições
legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:**

- a) Matriz, na Avenida Presidente Tancredo Neves, Nº 5.615, Sala Nº 5, Bairro América, Aracaju/SE, CEP: 49.025-620 e foro jurídico na Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe;**
- b) área de ação, do exercício das atividades da cooperativa, e para efeito de admissão de cooperados, abrange todo território nacional, inclusive quando necessário abrir filiais;**
- c) Filial no lote 22, do projeto de assentamento Jacarecica II, Município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000**
- d) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art.2º - A "- COOPESA" tem por objeto, com base na colaboração recíproca a que se obriga seus associados:

- a) Adquirir ou construir infraestrutura necessária para a produção coletiva pelos seus cooperados dos diversos produtos a serem comercializados dentro dos princípios do cooperativismo, prestação de serviço, autoconsumo e da economia solidária regido pela Política Nacional do Cooperativismo, Lei 5.764 de 16/12/71;**
- b) Produzir, beneficiar, industrializar, agroindustrializar, embalar e comercializar produtos e adquirir serviços da economia solidária, como: vestuário, ervas medicinais, peixes, mariscos, hortaliças, frutas, polpas de frutas, grãos e demais gêneros alimentícios da agricultura familiar; pães, bolos, doces e demais alimentos caseiros, derivados lácteos, artesanato em geral, produtos turísticos e culturais solidários, além de materiais recicláveis, todos os produtos que tenham como resultado ganho na economia para os associados;**
- c) Adquirir diretamente bens de consumo como: combustíveis (etanol, gasolina, gás natural, gás para veículos, óleo diesel), conforme resolução nº 12 de 21/03/2007/ANP – Agência Nacional de Petróleo (D.O.U 22/03/2007), óleos lubrificantes, móveis, eletrodomésticos, bens de consumo, automóveis, máquinas, implementos para o AUTO-CONSUMO dos seus cooperados sem comercializa-los;**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Juliane Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

- d) Congregar toda classe trabalhadora do campo e da cidade, autônomos, instituições da iniciativa pública e privada e de todas as esferas, bem como suas iniciativas de cooperação;
- e) Estimular a cooperação entre os associados e entre os trabalhadores, estimular o desenvolvimento e a defesa de suas atividades econômicas e sociais de caráter comum, assessorar e dentro do possível coordenar o planejamento, organização e controle da produção;
- f) Implantar e incentivar projetos de reflorestamento e outros necessários ao desenvolvimento dos associados e da cooperativa;
- g) Participar de campanhas de promoção do Cooperativismo;
- h) Promover a Inter cooperação, especialmente com as cooperativas congêneres, celebrar convênios e/ou firmar contratos com instituições privadas, entidades e Órgãos Públicos Municipais, Estaduais, Federais que se destinem a atender seus objetivos, tais como crédito, seguro, assistência técnica, abastecimento popular, combate à fome, programas governamentais, entre outros;
- i) Participar de licitações públicas ou quaisquer outras modalidades de concorrência visando alcançar seus objetivos e comercializar a produção de seus cooperados ou de cooperativas interligadas;
- j) Constituir Fundos Garantidores ou Fundos de Aval para garantir acesso a crédito a seus associados, bem como intermediar, conveniar ou contratar junto a instituições financeiras, fundos públicos ou outras creditícias, visando acesso ou repasse de créditos e financiamento a seus associados na consecução dos objetivos da cooperativa;
- k) Viabilizar a prestação de serviços de seus cooperados para empresas, entidades e/ou instituições que atuam nos setores complementares onde atua a **COOPESA**;
- l) Prestar serviços aos cooperados de microcrédito e micro finanças, de acordo com a legislação vigente e normas do Banco Central;
- m) Articular, integrar e representar seus associados junto aos órgãos representativos do cooperativismo e economia solidária do Brasil, identificado com processos de desenvolvimento local sustentável;
- n) Desenvolver ações para a aproximação e o entrosamento das entidades afins;
- o) Viabilizar ações, capacitações e assessorias especializadas em assuntos econômicos, financeiros, administrativos, contábeis, jurídicos, cooperativos e de sustentabilidade ambiental, regionais, nacionais e internacionais;
- p) Realizar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para atender à necessidade de seus cooperados;

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 118

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

q) Promover a educação cooperativista e intercâmbios com entidades afins objetivando o desenvolvimento da economia solidária;

r) Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e combate às desigualdades sociais;

s) Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito às atividades mencionadas nos demais objetivos;

t) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

u) Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com entidades privadas e órgãos públicos atuante no setor, ou possuir seu próprio quadro técnico para prestar serviços de assistência técnica de todas as áreas afins, com especialidade nas áreas a qual os cooperados reivindicarem;

v) Apoiar e promover a Economia Solidária entre seus cooperados, fortalecendo os princípios da cooperação, buscando o equilíbrio entre as relações sociais, econômicas e ambientais;

w) Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto;

y) Prestar serviços técnicos, de assessoria, consultoria e auditoria em agropecuária, meio ambiente, agroindústrias, infraestrutura, condutores de veículos autônomos e outras finalidades solicitadas pelos cooperados;

z) Adquirir produtos industrializados, destinando-os ao mercado de varejo nacional e internacional, através de marcas devidamente registradas em seu nome;

aa) Apoiar em estreita colaboração com entidades públicas e /ou privadas ações voltadas para o setor da saúde, educação, meio ambiente e assistência social;

ab) Elaborar, promover, coordenar, e executar/ realizar eventos de capacitação: Cursos, seminários, oficinas, Works shop, intercâmbio e/ou outros eventos;

ac) Participar de feiras livres e/ou exposições com produtos dos seus associados em nível local/municipal, regional, estadual, Nacional e internacional;

ad) Participar e viabilizar seus cooperados a participarem dos programas de Habitação (Municipal, Estadual e Federal);

ae) Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da **"COOPESA"**.

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SF 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

§ 1º- A "COOPESA" tem como princípios norteadores de sua atuação: organização com base nas pessoas, participação democrática, solidariedade, ética, controle social, autonomia, pluralidade, novas relações de gênero, geração e etnia, descentralização das estruturas, integração em rede, economia de proximidade, transparência, e o respeito ao meio ambiente.

§ 2º- A "COOPESA" poderá participar de empresas não cooperativas para desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 3º- A "COOPESA" objetivando adquirir escala, atingir produtividade e eliminar ou reduzir ociosidade, pode operar com terceiros até o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 4- A "COOPESA" poderá filiar-se a outras "COOPERATIVAS" congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 5º- A "COOPESA" realizará suas atividades sem finalidade lucrativa própria e sem discriminação política, religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art.3º. Poderá associar-se à "COOPESA", salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade objeto desta sociedade, dentro da área de admissão da "COOPESA", podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos da "COOPESA", nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar informações cadastrais e atender às exigências das normas internas, que comprovem conhecimento básico sobre o cooperativismo, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social da "COOPESA".

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela "COOPESA" ou outra entidade.

§ 2º. Concluído o curso, a Coordenação Coletiva analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos de Estatuto e assinar o Livro de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do capital Social e a assinatura no Livro de Matrícula complementam a sua admissão na "COOPESA".

Art.5º Poderão ingressar na "COOPESA", pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Estatuto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

Parágrafo Único. No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta deverá, através de documento assinado por todos os seus sócios, nomear o seu representante legal perante a Cooperativa. Para quaisquer efeitos, o nomeado terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Art.6º. Cumprindo o que dispões o art. 4º do Estatuto Social, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela "COOPESA".

Art.7º. São direitos do cooperado:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
- b) Propor a Coordenação Coletiva, ao conselho fiscal ou as Assembleias Gerais, medidas de interesse da "COOPESA";
- c) Solicitar a sua demissão da "COOPESA" quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre atividades da "COOPESA" e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral. Que devem estar à disposição do cooperado na sede da "COOPESA".
- f) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.

Parágrafo Único. O associado que estabelecer vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

Art.8º. São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir com as disposições da Lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pela Coordenação Coletiva e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a "COOPESA", dentre os quais o de participar da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a "COOPESA" as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar a "COOPESA" informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às cooperações que realizou com a "COOPESA", se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

Juliana Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

- g) Prestar a "COOPESA" esclarecimento sobre suas atividades;
- h) Manter atualizado junto a "COOPESA" todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone;
- i) Levar ao conhecimento da Coordenação Coletiva ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, ou Estatuto Social;
- j) Zelar pelo patrimônio material e moral da "COOPESA".

Art.9º. O Cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da "COOPESA" até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações na forma do Art. 11 da Lei 5764/71.

Art.10º. Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao de cujus.

Art.11º. O associado é obrigado a satisfazer prontamente seus compromissos para com a cooperativa, efetuando os seguintes reembolsos:

I - Valor principal da Operação.

II - Encargos financeiros.

III - Taxas de captação mercadológica e financeira, bem como outras taxas administrativas.

IV - Tributos incidentes sobre as operações.

V - Reembolsos de despesas incorridas no processo de cobrança decorrentes da inadimplência do associado.

VI - Quaisquer outras despesas a que der causa.

SEÇÃO II

PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art.12º. A demissão do associado será feita a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da "COOPESA", e não poderá ser negada, desde que tenham sido liquidados todos os seus débitos.

Art.13. A eliminação do cooperado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§1º. A Coordenação Coletiva poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com o objeto social da "COOPESA";

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
 PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700076090. NIRE: 28400004848.
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
 ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 09/01/2017

Julianne Dantas Vieira
 Advogada
 OAB/SE 8108

b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na "COOPESA";

c) Deixar de realizar com a "COOPESA" as operações que constituem seu objeto social.

§ 2º. No caso do disposto na alínea c do parágrafo 1º deste artigo, o cooperado que deixar por vontade própria, de realizar junto a "COOPESA" a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados num período de (dois) anos, será automaticamente eliminado.

§ 3º. Cópia autenticada da decisão da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. Se a correspondência referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes a "COOPESA" sem que haja a ciência pelo cooperado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de cooperados.

§ 5º. O cooperado eliminado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo cooperado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.14. A exclusão do cooperado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica;

b) Por morte da pessoa física;

c) Por incapacidade civil não suprida;

d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na "COOPESA".

Art.15. O ato de exclusão do cooperado, nos termos da alínea d do artigo anterior, será efetivado por decisão da Coordenação Coletiva, mediante termo firmado pelo Coordenador Geral na ficha de matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 13 deste estatuto.

Art.16. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da "COOPESA".

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

§ 2º. A Coordenação Coletiva da "COOPESA" poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo cooperado SEJA feita em até 10 (dez) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da "COOPESA", esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas partes de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuo vigente a época.

Art.17. Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado com a "COOPESA", sobre cuja liquidação caberá à Coordenação Coletiva decidir.

Art.18. Os deveres de cooperados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art.19. Os representantes do quadro social junto à administração da "COOPESA" terão entre outras as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperados o funcionamento da "COOPESA";
- c) Esclarecer aos cooperados sobre seus deveres e direitos junto à "COOPESA".

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.20 - O capital da "COOPESA", representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a **Três milhões de reais (R\$ 3.000.000,00)**.

§ 1º. O capital é dividido em quotas-partes, valendo cada uma Quinhentos reais (R\$ 500,00).

§ 2º. A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, vedadas sua negociação e dação em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do subscritor, do cedente, do cessionário e do Presidente.

§ 3º. O cooperado compromete-se a subscrever o total de 300 (Trezentas) quotas-partes, que poderão ser integralizadas de uma só vez, ou em até 300 (Trezentas) prestações mensais e sucessivas, mediante retenção de valores do movimento financeiro do cooperado ou contribuição em espécie.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

§ 4º. No caso de integralização em parcelas, o pagamento será feito em parcelas mensais e consecutivas com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês vincendo.

§ 5º. Nenhum cooperado poderá subscrever, individualmente, mais que 1/3 (um terço) do total das quotas-partes da Cooperativa.

§ 6º. Se, em virtude da redução do número de cooperados, algum dos remanescentes detiver participação que exceda a 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa, deverá regularizá-la até a Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 7º. A Assembleia Geral atualizará anualmente, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, o valor da quota-parte para efeito de admissão de novos cooperados, subscrição e de retirada de quotas e de pagamento das parcelas ainda não integralizadas, conforme o índice de IGP-M ou qualquer outro de âmbito nacional que o substitua.

Art.21. O resgate do capital investido e das sobras, em virtude de retirada, eliminação ou exclusão do cooperado, será feito, em qualquer caso, após a aprovação do balanço do ano em que deixou de fazer parte da Sociedade Cooperativa.

§ 1º. Sempre que o capital social for inferior ao valor mínimo estipulado por este Estatuto, a Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal, em Assembleia Geral, promoverá chamada de capital para efetivar o restabelecimento do seu valor mínimo no menor prazo possível.

§ 2º. Caso as demissões, eliminações ou exclusões resultem em retirada de capital que comprometa a saúde financeira da Sociedade Cooperativa, poderá esta efetuar a em prazo idêntico ao de sua integralização, ou a critério da Diretoria, a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o balanço do exercício em que se deram as demissões, eliminações e exclusões.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.22. São órgãos da Cooperativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

Seção I Da Assembleia Geral

Art.23. A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Sociedade e, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 10198

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados, e comunicadas aos cooperados por meio de circulares.

Art.24. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, que é de 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de voto, as Assembleias poderão ser realizadas, em segunda convocação, com quórum equivalente ao primeiro número inteiro superior à metade dos cooperados ou em terceira, com, no mínimo, de 10 (dez) sócios, desde que conste do edital de convocação, sendo sempre observado intervalo mínimo de uma hora entre as convocações.

§ 1º. A convocação será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. No caso de convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitaram.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o quórum qualificado para as situações previstas neste Estatuto.

§ 4º. Decai em 4 (quatro) anos a ação para anular as decisões da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação à lei e/ou ao Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Art.25. É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização ou de outros órgãos.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição ou situação que possa comprometer a regularidade da administração e da fiscalização da Cooperativa, a Assembleia Geral convocará novas eleições, que se realizarão no prazo de 30 (trinta) dias, podendo designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos.

Art.26. Na Assembleia Geral, cada cooperado presente terá direito a somente um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, conforme a lei cooperativista, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Seção II Da Assembleia Geral Ordinária

Art.27. A Assembleia Geral Ordinária, realizada obrigatoriamente uma vez por ano e no decorrer dos 3 (três) primeiros meses que sucederem o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do dia:

I - prestação de contas da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

b) balanço geral;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;

d) plano das atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

e) parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - eleição e posse dos componentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, quando for o caso.

IV - fixar valor dos honorários, pró-labore e gratificações dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Ética.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o rol de temas reservados à Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no artigo 30 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética não poderão participar de votação das matérias referidas no inciso I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço e das demais peças atinentes à prestação de contas desonera os membros da Diretoria de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da lei ou deste Estatuto.

§ 3º. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Julianne Santos Vieira
Advogada
OAB/SE 8.108

Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art.28. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre quaisquer assuntos de interesse da Sociedade Cooperativa, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Extraordinária será convocada pela Diretoria, pelos Conselhos Fiscal e de Ética ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados, que serão convocados com antecedência não menor que 30 (trinta) dias.

Art.29. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

- I - reforma do estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados votantes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV Dos Órgãos de Administração

Art.30. A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA será administrada por uma Diretoria Executiva composta por seis (06) membros, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Primeiro Diretor Financeiro;
- IV - Segundo Diretor Financeiro;
- V - Primeiro Secretário;
- VI - Segundo Secretário;

§ 1º. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art.31. A Diretoria reger-se-á pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a presença da maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

§ 1º. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros da Diretoria.

§ 2º. Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros da Diretoria.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

Art.32. Nos impedimentos por prazos inferiores a 60 (sessenta) dias o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro.

§ 1º. Nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 2º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Art.33. Compete à Diretoria:

I - planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar seus resultados, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e os limites da lei e deste Estatuto;

II - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

III - elaborar normas de funcionamento, estabelecendo regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei e o Estatuto, podendo ser incluída no Regimento interno;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados;

V - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

VI - fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para coberturas;

VII - verificar mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de balancetes e demonstrativos específicos;

VIII - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IX - determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

X - contratar profissionais fora do quadro social, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários e demais normas;

XI - contratar, se necessário os serviços de auditoria, conforme a Lei Cooperativista;

XII - contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

Julianne Duplantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

XIII - indicar o banco ou bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo de saldo que poderá ser mantido em caixa;

XIV - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XV - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XVI - participar de seminários, cursos, eventos, representando a Sociedade, ou designar alguém;

XVII - viajar para tratar de assuntos de interesse da Cooperativa ou designar alguém para tanto;

XVIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.34. A Diretoria poderá criar, ainda, Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art.35. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Sociedade Cooperativa, mas responderão solidariamente por seus atos, se procederem de forma culposa.

Art.36. Compete ao Diretor Presidente:

I - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores;

II - assinar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro;

III - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Administrativo;

IV - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Administrativo, mediante autorização específica da Assembleia Geral;

V - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria;

VI - apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria, o balanço patrimonial, o demonstrativo de sobras apuradas ou das perdas decorrentes das insuficiências das atribuições para a cobertura das despesas da Sociedade, e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano subsequente;

VII - representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ou nomear qualquer um dos sócios para fazê-lo;

VIII - participar de licitações, representando os cooperados nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno e firmar contratos com empresas privadas, devendo consultar os cooperados interessados no trabalho;

Juliana Damias Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

IX - fazer pesquisas de preços em busca de melhores condições de trabalho e de novos contratos, apresentando-os aos cooperados;

X - representar a Cooperativa nas Assembleias Gerais da Federação de Cooperativas a que for filiada, como Delegado Efetivo;

XI - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.37. Compete ao Diretor Administrativo:

I - assinar documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Diretor Presidente e, na falta deste, com o Diretor Financeiro;

II - celebrar contratos de alienação de bens da Cooperativa em conjunto com o Diretor Presidente, mediante autorização específica da Assembleia Geral;

III - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

IV - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 1º Delegado Suplente, nos impedimentos do Delegado Efetivo;

V - secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos próprios, na ausência do Primeiro ou Segundo Secretário;

VI - substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos de até 60 (sessenta) dias;

VII - superintender todos os serviços de sua competência;

VIII - todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do mandato.

Art.38. Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Financeiros:

I - substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos, sobretudo para assinar documentos constitutivos de obrigações;

II - auxiliar o Diretor Presidente, interessando-se, permanentemente, por seu trabalho;

III - representar a Cooperativa nas Assembleias de Federações como 2º e 3º Delegados Suplentes, nos impedimentos do Delegado Efetivo e do 1º Delegado;

IV - assinar com o Diretor Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

VI - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais, que deverão ser fixados em lugares visíveis, e o balanço anual;

VII - recolher o numerário da Sociedade Cooperativa em bancos que a Diretoria indicar.

VIII - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa devidamente autorizadas, bem como pelo numerário em caixa, títulos e documentos relativos a negócios;

IX - supervisionar a documentação fiscal e financeira;

X - auxiliar nas aquisições de bens e serviços da Cooperativa.

Parágrafo único. O Primeiro Diretor Financeiro será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Diretor Financeiro.

Art.39. Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

I - secretariar, redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros de ata, documentos e arquivos referentes;

II - o primeiro Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Segundo Secretário;

III - não havendo presentes nas reuniões ou, nas Assembleias Gerais, o Primeiro Secretário ou o Segundo Secretários, assume automaticamente suas funções o Diretor Administrativo, e em seguida o Diretor Financeiro;

IV - havendo necessidade, tanto o Diretor Administrativo quanto o Diretor Financeiro podem convocar algum membro cooperado para desempenhar extraordinariamente as atribuições do Primeiro e Segundo Secretários.

Sessão V Do Conselho Fiscal

Art.40. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, que os substituirão nas faltas e impedimentos, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º É vedado aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal manter qualquer vínculo de parentesco ou de afinidade até o segundo grau, em linha reta ou colateral, e com cônjuge.

§ 2º Não poderá o associado exercer cumulativamente cargos nos diferentes órgãos sociais da Cooperativa.

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/5ª/8108



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Art.41. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo 3 (três) de seus membros efetivos ou suplentes.

§ 1º. Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos, entre os seus membros efetivos, 1 (um) Coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões e 1 (um) Secretário.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral e da Diretoria.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões Ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas durante o ano, mediante termo dos demais membros do Conselho.

Art.42. Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art.43. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo orçamento anual;

II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;

VI - averiguar a qualidade e se existem reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

VII - verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;

Juliane Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8.108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

IX - apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e demais provimentos estão adequados, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

XII - informar a Diretoria sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria ou de técnicos especializados, para exames dos livros de contabilidade e de documentos, nos termos da lei cooperativista, dentro do orçamento e da reserva de caixa.

Art.44. A contabilidade da Cooperativa será organizada em conformidade com as normas gerais de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art.45. As eleições para os cargos da Diretoria serão convocadas pela Comissão Especial Eleitoral que coordenará os trabalhos, instaurada pelos Conselhos Fiscal e de Ética, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros dos Conselhos Fiscal e de Ética, ou por eles indicados que não sejam candidatos a cargos eletivos na Cooperativa.

Art.46. No exercício de suas funções, compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - controlar os prazos e vencimentos dos mandatos da Diretoria e as vagas existentes;

II - divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;

III - solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem declaração de desimpedimento;

IV - registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no pleno gozo de seus direitos sociais;

V - divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive o tempo em que está vinculado à **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA COOPESA**, para conhecimento dos cooperados;

VI - realizar consultas e promover entendimentos para a composição das candidaturas ou unificação de candidaturas se for o caso;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Julianne Dias Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

VII - estudar as impugnações a qualquer tempo apresentadas por cooperado no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões à Diretoria, para que tome as providências legais cabíveis.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de vagas disponíveis e abrirá o processo de inscrição de candidaturas aos cooperados em até 30 (trinta) dias corridos da data da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 2º. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o quadro de candidaturas de modo que possam ser conhecidos por todos os cooperados, em até 15 (quinze) dias corridos antes da Assembleia Geral em que sejam realizadas as eleições.

§ 3º. Inexistindo candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Especial indicar entre os cooperados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art.47. O Diretor Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador da Comissão Especial dirija o processo das eleições e proceda à proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprir vacância da Diretoria exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art.48. Não se efetivando a eleição de sucessores nas épocas devidas por motivo de força maior, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos dos mandatos dos Diretores em exercício, pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 30 (trinta) dias.

Art.49. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO VII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.50. A "COOPESA" deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de aberturas e encerramento subscritos pelo Coordenador Geral:

I. Matrícula;

II. Presença de cooperados nas Assembleias Gerais;

III. Atas das Assembleias;

IV. Atas das Coordenação Coletivas;

V. Atas do conselho fiscal.

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

b) Autenticados pela autoridade competente:

I. Livros fiscais;

II. Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.51. No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- d) Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VII DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art.52. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.53. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. Os resultados positivos, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reservas;
- b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES;

§ 3º. As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas a e b do parágrafo 2º deste artigo, serão devolvidas aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas com a "**COOPESA**", salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

§ 4º. Além da Reserva Legal e FATES, a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

§ 5º. Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um realizadas com a "**COOPESA**", se a Reserva Legal não for suficiente para cobri-los.

Art.54. A Reserva Legal destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das obras:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 168

- a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 05 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.55. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional, e Social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperados e seus familiares, assim como aos empregados da própria “COOPESA”, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º. Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais desta Reserva, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º. Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea.b. do § 2º do **art. 54**, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenha tido intervenção.

§ 3º. As Reservas Legais e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.56. A “COOPESA” se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a “COOPESA”;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou capital social em patamar inferior ao mínimo se até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art.57. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

§ 2º Os liquidantes devem proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art.58. Quando a dissolução não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas no **art. 56**, essa medida poderá ser tomada judicialmente.

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

CAPÍTULO XI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art.59º - Constituem fontes de recursos da COOPESA:

- a) As doações e dotações, legadas, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- c) Receitas proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- d) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERIAS E TRANSITÓRIAS

Art.60. A "COOPESA" poderá se filiar as cooperativas centrais, federações e organizações e interesse da sociedade.

Art.61. A "COOPESA" poderá abrir filial e unidades operacionais nas cidades de sua área de atuação.

Art.62. O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, perdurará até a realização da Assembleia Geral, correspondente ao seu término.

Art.63. Os casos omissos serão resolvidos na forma do Código Civil brasileiro e da legislação de regência.

Art.64. O presente Estatuto entra em vigor tão logo aprovado em Assembleia Geral e depois de satisfeita as exigências legais.

Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia Extraordinária, realizada às 10:00 hs (dez horas) do dia 29/09/2016 (Vinte e Nove de Setembro de Dois Mil e Dezesseis) e juntamente com a Ata da Assembleia Extraordinária, assinada por todos os presentes e rubricada em todas as páginas pelo Diretor Presidente e Primeiro Secretário, em conformidade com os procedimentos exigidos pela Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

CARTORIO
2º OFÍCIO

Leônias Gama de Oliveira

6º OFÍCIO
Leônias Gama de Oliveira
Tahaffs

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 11.8

[Handwritten signatures and initials]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
 PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700076090. NIRE: 28400004848.
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
 ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 09/01/2017

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Selo TJSE: 201 629523006734
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ 289UVE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Selo TJSE: 201 629523006733
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ HMDF72

000176

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria D. Iones O. S. da Fonseca Tabella Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Re</u> <u>Manoel Ambrósio de</u> <u>Albuquerque Neto</u>
	Indicada(s) com a seta e meu sinal público
	<input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	Aracaju, <u>14/12/2016</u> Em Test. <u>na verdade</u>
Válido somente com o selo de autenticação	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria D. Iones O. S. da Fonseca Tabella Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Re</u> <u>Luiz Alberto de</u> <u>Jesus dos Santos</u>
	Indicada(s) com a seta e meu sinal público
	<input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	Aracaju, <u>14/12/2016</u> Em Test. <u>na verdade</u>
Válido somente com o selo de autenticação	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria D. Iones O. S. da Fonseca Tabella Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Re</u> <u>Rose Yamara dos Santos</u> <u>Rodrigues</u>
	Indicada(s) com a seta e meu sinal público
	<input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	Aracaju, <u>14/12/2016</u> Em Test. <u>na verdade</u>
Válido somente com o selo de autenticação	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria D. Iones O. S. da Fonseca Tabella Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Re</u> <u>Gláucio Santos de</u> <u>Oliveira</u>
	Indicada(s) com a seta e meu sinal público
	<input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	Aracaju, <u>14/12/2016</u> Em Test. <u>na verdade</u>
Válido somente com o selo de autenticação	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo TJSE: 201 629523006734
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ KMGNEA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Selo TJSE: 201 629523006731
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ JBR.92T

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria D. Iones O. S. da Fonseca Tabella Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Re</u> <u>Frederico messias</u> <u>Santos</u>
	Indicada(s) com a seta e meu sinal público
	<input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança
	Aracaju, <u>14/12/2016</u> Em Test. <u>na verdade</u>
Válido somente com o selo de autenticação	

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo TJSE: 201 629523006732
Acesse: www.tjse.jus.br/x/ DEX@NM

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabella e Oficial Titular
Suely Gama Biápio
Substituta Geral
Rua Taboão, nº 177 - Centro - Aracaju - SE
Fone: (79) 3211-8744 / 3213-7644

Cartório
Leônia Gama
de Oliveira

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
Rua Taboão, nº 177 - Centro - Aracaju - SE
Aracaju - SE - CEP: 49.010-100
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3213-7644

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de **LUCAS EMANOEL DE JESUS OLIVEIRA** OR. **DERIK WILSON** - Escrevente - 14/12/2016 - 14:31:38
Selo TJSE: 201629525004726 Acesse: www.tjse.jus.br/x/BR74UN9M9

Julianne Dantas Vieira
Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

[Handwritten signatures]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

000177

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO-CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA** com CNPJ: 23.052.767/0001-60(MATRIZ), Avenida presidente Tancredo Neves, Bairro América, nº 5.615, Sala 05, Aracaju/SE, CEP: 49.080-470, com CNPJ: 23.052.767/0002-40(FILIAL) NIRE Nº 28400004848, ASSENTAMENTO JACARECICA II, S/N, LOTE 22, MALHADOR/SE, CEP: 49.570-000, realizada no dia 29/09/2016 (Vinte e Nove de Setembro de Dois Mil e Dezesesseis).

Aos vinte e nove de setembro de dois mil e dezesesseis, às dez horas da manhã na filial, assentamento Jacarecica II, bairro zona rural, s/n, lote 22, município de Malhador, Estado de Sergipe, reuniram-se em primeira convocação, a assembleia geral para discutirem sobre os seguintes assuntos: **1 - DEMISSÃO E MUDANÇA DO SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO, PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO; 2 - ADESÃO DE NOVOS COOPERADOS; 3 - CORREÇÃO DE ENDEREÇO (CEP) DA MATRIZ, 4 - EXCLUSÃO DE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS.** Foram convidados todos os sócios para estarem em assembleia geral extraordinária. O convite para esta assembleia, foi convocada pelo Diretor Presidente, o Sr. Manoel Antônio de Oliveira Neto, através do EDITAL DE CONVOCAÇÃO de vinte e nove de agosto do corrente ano, pelos meios de comunicação existente (carta convite, telefone e mensagens via celulares), com antecedência de trinta dias (30 dias), conforme atendendo o estatuto. Coordenando a assembleia, o Diretor Presidente iniciou a assembleia, para pontos que forem necessários que os cooperados quiserem colocar. Não havendo mais pontos para serem discutidos, o Sr. Diretor Presidente deu início a assembleia, e para o primeiro ponto, **1- DEMISSÃO E MUDANÇA DO SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO, PRIMEIRO SECRETÁRIO E SEGUNDO SECRETÁRIO**, neste ponto o mesmo explicou que os senhores, respectivos nos cargos: o Sr. José Ramos, brasileiro, nascido em 24/12/1967, Técnico em Saúde Comunitária, solteiro, residente na Avenida Lagarto, nº 248, Povoado Jenipapo, Bairro zona Rural, localizado no Município de Lagarto, estado de Sergipe, CEP: 49.400-000 portador de documento de identidade nº 8580162, SSP/SE e CPF: 496.534.904-00, filho de Maria Delfina Ramosindo solicitou sua demissão por motivo de saúde; o Sr. Eduardo Gois de Oliveira, brasileiro, nascido em 12/11/1965, técnico em agropecuária, casado, residente na rua Josias Souza Macedo, número 337, Centro, localizada no município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, CEP: 49.514-000, portador de documento de identidade nº 667.517, SSP/SE e CPF: 412.553.725-91, filho de Antônio Batista de Oliveira e Maria de Lourdes Gois de Oliveira, solicitou sua demissão por motivo de não alcançar as ações necessárias da cooperativa e o Sr. Reginaldo Almeida de Jesus, brasileiro, nascido em 02/11/1972, técnico em agropecuária, casado, residente na Rua U, Nº 26, projeto de assentamento Flor do Mucuri, bairro zona rural, localizada no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, CEP: 49.650-000, portador de documento de identidade nº 1.128.649, SSP/SE e CPF: 652.543.765-20, filho de Maria Amélia Almeida de Jesus e Edinaldo de Jesus, solicitou sua demissão por não está priorizando à família. Colocado em discussão, os senhores cooperados presentes, colocaram pertinente às solicitações.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

Dando prosseguimento à assembleia, o ponto 2 – ADESÃO DE NOVOS COOPERADOS, foi colocado pelo senhor presidente, que apresentou os novos cooperados: o Sr. Luiz Alberto Oliveira dos Santos, brasileiro, nascido em 15/07/1985, técnico científico, solteiro, residente na Rua Urandir Santos Figueiredo, Nº 201, bairro Santos Dumont, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.087-260, portador de documento de identidade nº 3.348.959-9, SSP/SE e CPF:032.035.515-27, filho de José Ribeiro dos Santos e Maria Lindaura de Oliveira; 3 – CORREÇÃO DE ENDEREÇO DA MATRIZ, neste ponto foi colocado a correção do CEP, ficando o seguinte endereço da MATRIZ, AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 5.615, BAIRRO AMÉRICA, SALA Nº 05, CEP: 49.025-620, ARACAJU-SE, bem como atualizar o ESTATUTO(CEP), 4 – EXCLUSÃO DE ATIVIDADES SECUNDÁRIAS, neste ponto foi colocado a exclusão de atividades secundárias no CNPJ, que não estão sendo exercidas, explicando para assembleia que todos analisaram as condições estatutárias e que passaram por todas as legislações, em seguida deixou livre para que assembleia se pronunciasse, vários cooperados se pronunciaram, bem como os novos cooperados, sendo que, o cooperado o Sr. Valfredo Messias Santos, brasileiro, nascido em 26/02/1975, técnico em eletrobomba, solteiro, residente no Sítio Djair, nº 026, Povoado, Bairro zona Rural, localizado no Município de Itaporanga D`Ajuda, estado de Sergipe, CEP: 49.120-000 portador de documento de identidade nº 1123472, SSP/SE e CPF: 919.064.235-04, filho de Alfredo Messias Santos e Maria Jair dos Santos, Irá assumir o cargo de **SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO**, o Sr. Glaucio Santos de Oliveira, brasileiro, nascido em 26/02/1984, técnico em eletrobomba, solteiro, residente na rua Tatiana Castro, número 4.507, bairro Grageru, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.026-130, portador de documento de identidade nº 30359848, SSP/SE e CPF:827.877.005-00, filho de José Urquiza Filho e Zélia Maria de Souza, Irá assumir o cargo de **PRIMEIRO SECRETÁRIO**, o Sr. Luiz Alberto Oliveira dos Santos, brasileiro, nascido em 15/07/1985, técnico científico, solteiro, residente na Rua Idalina Bomfim, Nº 201, bairro Santos Dumont, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.087-260, portador de documento de identidade nº 3.348.959-9, SSP/SE e CPF:032.035.515-27, filho de José Ribeiro dos Santos e Maria Lindaura de Oliveira, Irá assumir o cargo de **SEGUNDO SECRETÁRIO**, seguidamente, o Sr. Presidente, deu boas vindas aos novos cooperados e explicou os direitos e deveres dos cooperados enquanto estatuto da cooperativa que colocou em votação os dois pontos para serem aprovados, antes de serem aprovados, houve explicações referente aos pontos, que explicado por parte do Sr. Presidente, bem como o Sr. Alberto explanou os reais motivos de estar fazendo parte da cooperativa que é um espaço onde as pessoas, traz consigo espírito de unidade e princípios cooperativado, o Sr. Alfredo relatou que irá cumprir com todas as leis que rege o estatuto, sem mais escritos o Sr. Presidente colocou em aprovação e por unanimidade foi aprovado as alterações colocadas nos pontos de pauta, desta forma esta assembleia regida/conduzida pelo seu presidente, ficando aprovada e

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
 PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700076090. NIRE: 28400004848.
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
 ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 09/01/2017

empossada a seguinte DIRETORIA: **DIRETOR PRESIDENTE**, o Sr. Manoel Antônio de Oliveira Neto, brasileiro, nascido em 01/06/1970, Engenheiro Agrônomo, casado, residente no Assentamento Jacarecica II, nº LOTE 22, Bairro Zona Rural, Município de Malhador, estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portador de documento de identidade nº 941.862, SSP/SE e CPF: 555.953.595-87, filho de Manoel Oliveira Filho e Maria Rivanete dos Santos; **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, a Sr^a. Rosivania dos Santos Rodrigues, brasileira, nascida em 23/01/1990, técnica administrativa, solteira, residente na Rua de Riachão, nº 591, casa "A" Bairro Getúlio Vargas, Município de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49.055-600, portadora de documento de identidade nº 2006125-0, SSP/SE e CPF: 044.133.135-18, filha de Maria Eunice dos Santos Rodrigues e José Soares Rodrigues dos Santos; **PRIMEIRO DIRETOR FINANCEIRO**, O Sr. Lucas Emanuel de Jesus Oliveira, brasileiro, nascido em 04/08/1995, estudante, solteiro, residente na Rua Josias Vieira Dantas, Nº 328, Condomínio 05 de Agosto, Bloco Karl Marx, Apartamento nº 204, segundo piso, bairro atalaia, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.035-480, portador de documento de identidade nº 3.394.092-4, SSP/SE e CPF: 061.095.535-73, filho de Manoel Antônio de Oliveira Neto e Sueli Cristina Chagas de Jesus Oliveira, **PARA SEGUNDO DIRETOR FINANCEIRO**, o Sr. Valfredo Messias Santos, brasileiro, nascido em 26/02/1975, técnico em eletrobomba, solteiro, residente no Sítio Djair, nº 026, Povoado, Bairro zona Rural, localizado no Município de Itaporanga D`Ajuda, estado de Sergipe, CEP: 49.120-000 portador de documento de identidade nº 1123472, SSP/SE e CPF: 919.064.235-04, filho de Alfredo Messias Santos e Maria Jair dos Santos; **PARA PRIMEIRO SECRETÁRIO**, o Sr. Glaucio Santos de Oliveira, brasileiro, nascido em 26/02/1984, técnico em eletrobomba, solteiro, residente na rua Tatiana Castro, número 4.507, bairro Grageru, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.026-130, portador de documento de identidade nº 30359848, SSP/SE e CPF: 827.877.005-00, filho de José Urquiza Filho e Zélia Maria de Souza; **PARA SEGUNDO SECRETÁRIO**, o Sr. Luiz Alberto Oliveira dos Santos, brasileiro, nascido em 15/07/1985, técnico científico, solteiro, residente na Urandir Santos Figueiredo, Nº 201, bairro Santos Dumont, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.087-260, portador de documento de identidade nº 3.348.959-9, SSP/SE e CPF: 032.035.515-27, filho de José Ribeiro dos Santos e Maria Lindaura de Oliveira; **PARA CONSELHO FISCAL**, o Sr. Felix Ugino Santos, brasileiro, nascido em 02/05/1964, assentado, solteiro, residente no projeto de assentamento Caraíbas, nº 58, bairro zona rural, localizado no município de Japaratuba, estado de Sergipe, CEP: 49.960-000, portador de documento de identidade nº 3.231.221-0, SSP/SE e CPF: 382.283.865-91, filho de Pedro Ugino dos Santos e Gervisa Paixão dos Santos; o Sr. Francisco André dos Santos, brasileiro, nascido em 23/08/1977, técnico em agropecuária, solteiro, residente no assentamento Jacarecica II, Nº 22, bairro zona rural, localizada no município de Malhador, Estado de Sergipe, CEP: 49.570-000, portador de documento de identidade nº 1.397.482, SSP/SE e CPF: 935.695.215-91, filho de José André dos Santos e Luzia Quitéria dos Santos; o Sr. José Silva Amado, brasileiro, nascido em 20/06/1984, técnico em agropecuária, solteiro, residente no projeto de assentamento Caraíbas, nº 58, bairro zona rural, localizado no município de Japaratuba, estado de Sergipe,

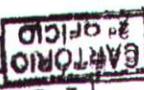
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

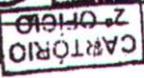


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
 PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700076090. NIRE: 28400004848.
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
 ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA

MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL
 ARACAJU, 09/01/2017

CEP: 49.960-000, portador de documento de identidade nº 2.270.893-9, SSP/SE e CPF:012.038.825-13, filho de Idelberto Paixão Amado e Maria Lenalda Valeriana da Silva; **PARA SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**, a Sr^a. Miriam Conceição Araujo, brasileira, nascida em 08/09/1984, recepcionista, solteira, residente na Rua 01, Horto do Carvalho II, nº 816, bairro Aruana, localizado no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.514-000, portador de documento de identidade nº 1.564.833, SSP/SE e CPF:019.890.845-83, filha de Augusto Dias de Araujo e Josefa da Conceição; a Sr^a. Sueli Cristina Chagas de Jesus Oliveira, brasileira, nascida em 25/01/1976, técnica em administração, casada, residente na Av. Mario Jorge Vieira, nº 328, bairro coroa do meio, localizada no município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.035-660, portador de documento de identidade nº 3.005.314-5, SSP/SE e CPF:009.040.975-28, filha de Manuel Matos de Jesus e Valdomira Chagas de Jesus; o Sr. José Domingos dos Santos, brasileiro, nascido em 09/06/1963, assentado, casado, residente no projeto de assentamento Mario Lago I, bairro zona rural, localizada no município de Riachuelo, Estado de Sergipe, CEP: 49.130-000, portador de documento de identidade nº 713.923, SSP/SE e CPF:285.987.415-15, filho de Pedro Saturnino dos Santos e Josefa Maurino Ramos dos Santos; desta forma, não havendo mais nada a tratar, o Sr. Diretor Presidente encerrou a assembleia geral extraordinária e o primeiro secretário lavrou a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Manuel Antonio de Oliveira Neto 

Roxiânia dos Santos Rodrigues 

Lucas Emanuel de Jesus Oliveira 

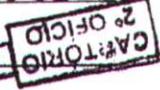
Eduardo José de Oliveira

Frederico Rodrigues dos Santos

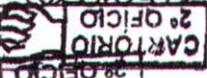
José Domingos dos Santos

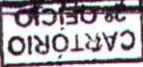
Reginaldo Almeida dos Santos

Sueli Cristina Chagas de Jesus Oliveira

José Ramos 

Luiz Alberto Oliveira dos Santos

Sandra Glissiera dos Santos 

Gláucio Santos de Jesus 

Alessandro Oliveira dos Santos

Julianne Dantas Vieira

[Handwritten initials]

Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Selo TJSE: 201 629523006714
Acesse: www.tjse.jus.br/xl NR9538

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria De Jores O. S. da Fonseca Tabela II Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Fe</u> <u>Renner Antonio de</u> <u>Oliveira Brito</u> Indicada(s) com a seta e meu sinal público <input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança Aracaju, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2016</u> Em Teste <u>da Verdade</u>
Jussara O. Fonseca Mendes	Válido somente com o selo de autenticação

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria De Jores O. S. da Fonseca Tabela II Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Fe</u> <u>Lauro Alberto de</u> <u>na dos Santos</u> Indicada(s) com a seta e meu sinal público <input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança Aracaju, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2016</u> Em Teste <u>da Verdade</u>
Jussara O. Fonseca Mendes	Válido somente com o selo de autenticação

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo TJSE: 201 629523006719
Acesse: www.tjse.jus.br/xl AN9560

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Selo TJSE: 201 629523006716
Acesse: www.tjse.jus.br/xl 2340YE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria De Jores O. S. da Fonseca Tabela II Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Fe</u> <u>Rose James dos Santos</u> <u>Rodrigues</u> Indicada(s) com a seta e meu sinal público <input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança Aracaju, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2016</u> Em Teste <u>da Verdade</u>
Jussara O. Fonseca Mendes	Válido somente com o selo de autenticação

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria De Jores O. S. da Fonseca Tabela II Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Fe</u> <u>Gláucio Santos de</u> <u>Oliveira</u> Indicada(s) com a seta e meu sinal público <input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança Aracaju, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2016</u> Em Teste <u>da Verdade</u>
Jussara O. Fonseca Mendes	Válido somente com o selo de autenticação

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo TJSE: 201 629523006780
Acesse: www.tjse.jus.br/xl AXUH90

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Selo TJSE: 201 629523006717
Acesse: www.tjse.jus.br/xl NHPUYV

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS ARACAJU - SERGIPE	
Maria De Jores O. S. da Fonseca Tabela II Substituta	Reconheço a(s) Firma(s) <u>Fe</u> <u>Valfredo messias</u> <u>Santos</u> Indicada(s) com a seta e meu sinal público <input type="checkbox"/> Por Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Por Semelhança Aracaju, <u>14</u> de <u>12</u> de <u>2016</u> Em Teste <u>da Verdade</u>
Jussara O. Fonseca Mendes	Válido somente com o selo de autenticação

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira
Tabela II Oficial Titular
Suelly Gama Bispo
Substituta - Gerente
Rua Itabaiana, nº 178 - Centro
Aracaju - SE - CEP: 54.000-000
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3211-7824

CARTÓRIO LEÔNIA GAMA
6º OFÍCIO DE ARACAJU - SE
Rua Itabaiana, nº 178 - Centro
Aracaju - SE - CEP: 54.000-000
Fone: (79) 3211-8744 - Fax: (79) 3211-7824

Reconheço por semelhança a firma de LUCAS EMANOEL DE JESUS OLIVEIRA, 70 ANOS - DERIK WDSON - Escritor nº 14712/2016 - 14/28/81
Selo TJSE: 1201629525004723
Acesse: www.tjse.jus.br/xl/40M996

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Fellipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

Julianne Dantas Vieira
Julianne Dantas Vieira
Advogada
OAB/SE 8108

[Handwritten signatures and initials]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2017 12:28 SOB Nº 20160402697.
PROTOCOLO: 160402697 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700076090. NIRE: 28400004848.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E
ECONOMIA SOLIDÁRIA - COOPESA



MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 09/01/2017



000132

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,
Auto Consumo e Economia Solidária.
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural
CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)998540513, E-mail:
coopesa.se@gmail.com

DECLARAÇÃO

Referência: Chamada Pública Nº 001/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA- COOPESA, CNPJ 23.052.767/0002-40, sediada no ASSENTAMENTO JACARECICA II, MALHADOR/SE, por intermédio do seu representante legal MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO CPF: 555.595.953-87, declara sob as penas da lei, que, os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos nossos cooperados.

MALHADOR/SE 25 DE JANEIRO DE 2018

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

CPF: 555.595.953-87

Presidente



000183

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviço,
Auto Consumo e Economia Solidária.
Filial: Assentamento Jacarecica II, Zona Rural
CEP: 49.570-000- Malhador/SE
Fone: (79)998540513, E-mail:
coopesa.se@gmail.com

DECLARAÇÃO

Referência: Chamada Pública Nº 001/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA- COOPESA, CNPJ 23.052.767/0002-40, sediada no ASSENTAMENTO JACARECICA II, MALHADOR/SE, por intermédio do seu representante legal MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO CPF: 555.595.953-87, declara sob as penas da lei, que, respeita o limite de vinte mil reais por agricultor familiar a ser fornecido.

MALHADOR/SE 25 DE JANEIRO DE 2018

MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

CPF: 555.595.953-87

Presidente

PROCURAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO.

OUTORGANTE: Manoel Antônio de Oliveira Neto, Brasileiro, Engenheiro Agrônomo, RG nº 941.862, CPF: nº 555.953.595-87, residente e domiciliado no Assentamento Jacarecica II, nº 22, Zona Rural, CEP: 49.570-000, Malhador / SE.

Nomeia e constitui como sua procuradora a SR^a.

OUTORGADO: ROSIVÂNIA DOS SANTOS RODRIGUES, brasileira, solteira, RG Nº 2006.125-0, CPF: Nº 044.133.135-18, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, nº 8 Bairro Cirurgia, CEP: 49.055-230, Cidade: Aracaju, Estado: Sergipe.

Outorgando-lhe (s) amplos gerais e ilimitados poderes, a fim de que possa defender os direitos e interesses do OUTORGANTE, podendo assinar requerimentos, ofícios, termos e compromissos, concordar e discordar de declarações, pagamentos, cálculos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, além de poder formular reclamações eventualmente necessárias, representando assim, a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA – COOPESA**. Inscrita no CNPJ: 23.052.767/0002-40

Esta procuração tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Aracaju/SE: 16 de janeiro de 2018.

Manoel Antônio de Oliveira Neto



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ARACAJU • SE
 MARIA DOLORES OLIVA SIMÕES DA FONSECA • TITULAR
 Travessa Benjamin Constant, nº 88 • Centro • Aracaju/SE • CEP: 49.010-100 • Fone: (79) 3214-1226

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a assinatura indicada de: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO. Dou fé. Válido somente com o selo de fiscalização. Sel: TUSE: 201829523007531; Acesso: www.tjse.tjus.br/x/BPP4GD. Aracaju, 16 de janeiro de 2018.
 Em test.º da verdade

MARCELA NUNES MOTA
 Emol.: R\$ 3,45; FERD: R\$ 0,69;
 -VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS-

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Marcela Nunes Mota Leal
 Escrevente

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GENL. 941.862 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/12/2016

NOME MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA NETO

FILIAÇÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
MARIA RIVANETE DOS SANTOS

NATURALIDADE ITABAIANA-SE

DOC. ORIGEM CT. CASAM. NR 1065 LV 03 PL 65V
CART. DIST. COM. FREEI PAULO/SE

555.953.594-87

DATA DE NASCIMENTO 01/06/1970

Assinatura do Diretor
Lei nº 7.116 DE 29/08/83

DIRETOR DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

000185

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENDES



PULGAR DIRETO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Manoel Antonio de Oliveira Neto

[Handwritten signatures]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.006.125-0 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/04/2016

NOME ROSIVANIA DOS SANTOS RODRIGUES

FILIAÇÃO JOSE SOARES RODRIGUES DOS SANTOS

MARIA EUNICE DOS SANTOS RODRIGUES

NATURALIDADE TABAIANA-SE DATA DE NASCIMENTO 23/01/1990

DOC ORIGEM CT. NASCIM. 11059301551990100009204000310080

CP CART. DIST. MACABRITA DA COM. CAMPO DO ERITO/SE

044.133.135-18

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/93

SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

000186

Rosivânia dos Santos Rodrigues

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA MENEZES

CARTEIRA DE IDENTIDADE




000187

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23052767/0002-40

Razão Social: COOP DE PROD PREST SERV AUT CONS COOPESA

Endereço: R ASSENTAMENTO JACARECICA II / ZONA RURAL / MALHADOR / SE / 49570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2018 a 08/02/2018

Certificação Número: 2018011012244264926470

Informação obtida em 25/01/2018, às 11:01:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROPOSTAS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
 IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES
 GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DO MUNICIPIO DE MOITA BONITA SERGIPE

2. CNPJ: 09.460.210/0001-37

3. Endereço: SÍTIO PIABAS S/N, ZONA RURAL

4. Município/UF: MOITA BONITA SERGIPE

5. E-mail: cooperates@hotmail.com

6. DDD/Fone: 79 3423-0404

7. CEP: 49.560-000

8. Nº DAP Jurídica: SDW0946021000011409170418

9. Banco do Brasil

10. Agência Corrente: 2312-4

11. Conta Nº da Conta: 9502-8

12. Nº de Associados: 75

13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006: 58

14. Nº de Associados com DAP Física: 55

15. Nome do representante legal: JOSE JOELITO COSTA SANTOS

16. CPF: 908.017.095-04

17. DDD/Fone: 79 99968-7045

18. Endereço: RUA LENADRO MACIEL 187, CENTRO

19. Município/UF: MOITA BONITA SERGIPE

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

2. CNPJ: 13.134.614/0001-08

3. Município/UF: FREI PAULO, SERGIPE

4. Endereço: Praça Capitão João Tavares Nº 270 - Centro

5. DDD/Fone:

6. Nome do representante: Anderson Menezes

7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
BATATA DOCE	KG	5600	R\$ 2,73	R\$ 15.015,00	EXERCICIO DE 2018
COENTRO	KG	250	R\$ 10,13	R\$ 2.532,50	EXERCICIO DE 2018
COUVE	KG	180	R\$ 8,40	R\$ 1.512,00	EXERCICIO DE 2018
BANANA PRATA	KG	4200	R\$ 3,91	R\$ 16.422,00	EXERCICIO DE 2018
TOTAIS				R\$ 35.481,50	

OBS: Preço publicado no Edital Nº 01/2018

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail: 79 99969-7045 cooperates@hotmail.com

FREI PAULO, SERGIPE, 25 DE JANEIRO DE 2018

Frei Paulo Costa Soares

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA		2. CNPJ: 11.109.966/0001-88	
3. Endereço: TRAVESSA JOANA DO AMOR DIVINO, 06 - HORTA		4. Município/UF: LAGARTO/SE	
5. E-mail: cooperlagarto@gmail.com		6. DDD/Fone: (79) 99966-6761	
8. Nº DAP Jurídica: SDW1110996600013005170405		9. Banco: Banco do Nordeste	
12. Nº de Associados: 74		13. Nº de Associados de Acordo com a lei nº 11.326/2006: 74	
15. Nome do Representante Legal: Hernani Domingos de Oliveira		16. CPF: 189.844.955-49	
18. Endereço: Povoado Forges, S/N - Zona Rural		19. Município/UF: Lagarto/Sergipe	

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: PREFEITURA DE FREI PAULO		2. CNPJ: 13.099.882/0001-36		3. Município/UF: FREI PAULO/SE	
4. Endereço: Praça Capitão João Tavares, Nº 270, Centro		7. CPF:		5. DDD/Fone: (79)	
6. Nome do Representante Legal: Sr Anderson Menezes					

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2. Total	
1 - ABACAXI	KG	2500	R\$ 3,93	R\$ 9.825,00	
2 - ABÓBORA MADURA	KG	100	R\$ 2,76	R\$ 276,00	
03 - BANANA PRATA	KG	4200	R\$ 3,91	R\$ 16.422,00	
04 - BATATA DOCE	KG	5500	R\$ 2,73	R\$ 15.015,00	
12 - GOIABA	KG	2500	R\$ 2,60	R\$ 6.500,00	

000191

13 - LARANJA	KG	2500	R\$	1,90	R\$	4.750,00
14 - MAMÃO	KG	2500	R\$	2,63	R\$	6.575,00
15 - PIMENTÃO	KG	450	R\$	3,61	R\$	1.624,50
17 - TOMATE	KG	2000	R\$	3,38	R\$	6.760,00
Total:					R\$	67.747,50

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Lagarto/SE 25/01/2018

Heitor de Almeida
Representante do grupo formal

Fone/Email: (79) 3631-7646/cooperlagarto@gmail.com

ATA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**ATA DE SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS**

CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018

Aos 25(vinte e cinco) dias do mês de janeiro de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, sediada a Pç. Capitão João Tavares nº 270 - Centro – Frei Paulo/SE, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de apoio, designada pela Portaria 02/2018, composta pelos senhores LUIZ ALBERTO DOS SANTOS – Presidente, MARIA INES DE MATOS DANTAS membro e WILIAM TAVARES OLIVEIRA secretário, com a finalidade de receber e abrir os envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas apresentadas pelos licitantes, **visando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.**

O Senhor presidente iniciou os trabalhos com observância nas disposições do Edital da presente **CHAMADA PUBLICA** e constatou a presença de 03(três) grupos formais: Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita - Sergipe portadora do CNPJ nº 09.460.210/0001-37 com endereço no Sítio Piabas II -Zona Rural-Moita Bonita -Se, representada neste ato pela Senhora Cledja Vieira dos Santos, portador da CI nº 1.477.920/SSP/SE e CPF nº 002.757.525-00, Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA portadora do CNPJ 11.109.966/0001-88 com endereço na Tv. Joana do Amor Divino, nº 06, Povoado Horta, Zona Rural, Lagarto-Se, representado neste ato pelo senhor Hernani Domingos de Oliveira, portador da CI nº 214.393/SSP/SE e CPF nº 189.844.955-49, Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços, Auto Consumo e Economia Solidária - COOPESA portadora do CNPJ 23.052.767/0001-40 com endereço no Assentamento Jacarecica II, S/N, Zona Rural, Malhador/SE, representado neste ato pela senhora Rosivânia dos Santos Rodrigues, portador da CI nº 20061250SSP/SE e CPF nº 044.133.135-18.

Apensando ao respectivo processo os documentos para habilitação apresentados, e examinada a regularidade de toda a documentação conforme solicitado no Edital exeto da cooperativa Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços, Auto Consumo e Economia Solidária – COOPESA que apresentou a certidão de FGTS vencida, porem o item 4.6 do edital a critério da comissão de licitação abriu-se um prazo para a regularização, onde a cooperativa apresentou a certidão regular, todos os participantes estavam habilitados. Todos os documentos de habilitação apresentados foram devidamente rubricados pela Comissão e pelos proponentes. Perguntado aos presentes se tinham algo a pronunciar, todos declararam expressamente e por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

unanimidade a falta de intenção de interpor recursos de acordo com Art. 109, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Dando continuidade ao certame a comissão abre os envelopes de preços, verificando o empate em alguns itens, onde por consenso foi feito o desempate, conforme o edital, ficando a classificação conforme abaixo:

Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita, apresentou a proposta no valor Global de **R\$ 35.481,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)**, Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA, apresentou na sua proposta o valor Global de **R\$ 34.410,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais)**, Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços, Auto Consumo e Economia Solidária - COOPESA, apresentou na sua proposta o valor Global de **R\$ 31.172,10 (trinta e um mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos)**.

ITEM	Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços, Auto Consumo e Economia Solidária - COOPESA	Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita	Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA
ITEM 01	3,94	NÃO COTOU	3,93
ITEM 02	2,76	NÃO COTOU	2,76
ITEM 03	NÃO COTOU	3,91	3,91
ITEM 04	NÃO COTOU	2,73	2,73
ITEM 05	3,87	NÃO COTOU	NÃO COTOU
ITEM 06	3,41	NÃO COTOU	NÃO COTOU
ITEM 07	3,10	NÃO COTOU	NÃO COTOU
ITEM 08	3,22	NÃO COTOU	NÃO COTOU
ITEM 09	3,00	NÃO COTOU	NÃO COTOU
ITEM 10	NÃO COTOU	10,13	NÃO COTOU
ITEM 11	NÃO COTOU	8,40	NÃO COTOU
ITEM 12	2,60	NÃO COTOU	2,60
ITEM 13	1,90	NÃO COTOU	1,90
ITEM 14	2,63	NÃO COTOU	2,63
ITEM 15	3,61	NÃO COTOU	3,61
ITEM 16	3,13	NÃO COTOU	NÃO COTOU
ITEM 17	3,38	NÃO COTOU	3,38

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão, da qual para constar Eu, LUIZ ALBERTO DOS SANTOS, lavrei a presente Ata que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão, pelas Empresas Participantes e por mim encerrada.

Luiz Alberto dos Santos

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Presidente

Maria Inês de Matos Dantas

MARIA INÊS DE MATOS DANTAS

MEMBRO

William Tavares Oliveira

WILIAM TAVARES OLIVEIRA

SECRETÁRIO

Cledja Vieira dos Santos

Cooperativa de Produção da Agricultura Familiar e Economia Solidária do Município de Moita Bonita - Sergipe representada neste ato pela Senhora Cledja Vieira dos Santos, portador da CI nº 1.477.920/SSP/SE e CPF nº 002.757.525-00

Hernani Domingos de Oliveira

Cooperativa Agroindustrial de Lagarto LTDA, representado neste ato pelo senhor Hernani Domingos de Oliveira, portador da CI nº 214.393/SSP/SE e CPF nº 189.844.955-49

Rosivânia dos Santos Rodrigues

Cooperativa de Produção, Prestação de Serviços, Auto Consumo e Economia Solidária - COOPESA, representado neste ato pela senhora Rosivânia dos Santos Rodrigues, portador da CI nº 20061250SSP/SE e CPF nº 044.133.135-18



000197

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

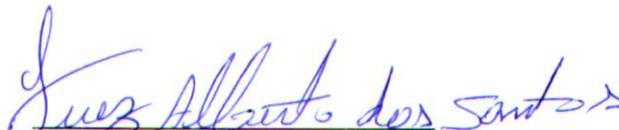
FREI PAULO (SE), 25 de Janeiro de 2018.

Ref.: CPL

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o processo de Contratação decorrente da CHAMADA PUBLICA Nº 01/2018, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018, importando o valor global de R\$ 104.046,73 (cento e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos), a fim de ser **RATIFICADO**.

Sem outro motivo, usamos da oportunidade para reafirmar nossos votos de elevada estima e consideração.


LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Presidente da Comissão

Exm. Sr.
ANDERSON MENESES
Prefeito Municipal
FREI PAULO - SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de FREI PAULO/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar a decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo de Contratação:

Modalidade: Chamada Publica Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018.

Licitantes Vencedores: COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA-COOPESA;
- COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA.

Valor Global: R\$ 104.046,73 (cento e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos).

Prazo Contratual: Fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018, o que primeiro ocorrer.

FREI PAULO (SE), 25 de Janeiro de 2018.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CONTRATO(S)



000200

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CONTRATO DE VENDA Nº 130/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliado neste município, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA-COOPESA**, com sede no Assentamento Jacarecica II, Malhador/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 23.052.767/0002-40 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 40.902,62 (quarenta mil, novecentos e dois reais e sessenta e doiscentavos).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

000201
X

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. Preço Total
Abóbora	KG	100	EXERCÍCIO 2018	R\$2,76	R\$387,00
Batata Inglesa	KG	2.500	EXERCÍCIO 2018	R\$3,87	R\$9.675,00
Beterraba	KG	60	EXERCÍCIO 2018	R\$3,41	R\$204,60
Cebola Branca	KG	2.000	EXERCÍCIO 2018	R\$3,10	R\$9.040,90
Cenoura	KG	2.000	EXERCÍCIO 2018	R\$3,22	R\$7.084,00
Chuchu	KG	1.000	EXERCÍCIO 2018	R\$3,00	R\$3.000,00
Pimentão	KG	450	EXERCÍCIO 2018	R\$3,61	R\$1.624,50
Repolho	KG	1.000	EXERCÍCIO 2018	R\$3,13	R\$3.130,00
Tomate	KG	2.000	EXERCÍCIO 2018	R\$3,38	R\$6.756,62
Valor Total do Contrato					R\$40.902,62

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 - Alimentação escolar- Educação Infantil - 1001/1117

2.019 - Alimentação escolar- Educação Fundamental - 1001/1117

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



000202

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- 10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;
- 10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- 10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;
- 10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frei Paulo (SE) - 26 de Janeiro de 2018


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA NETO
COOPESASE
CONTRATADA

Testemunhas:


Matheus Matos Lima

CPF nº 002.745.875-05


Aluísio de O. Teles

CPF nº 048.877.755-04



000201

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CONTRATO DE VENDA Nº 131/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e por outro lado a **COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE**, com sede no Sítio Piabas, zona Rural, s/n Moita Bonita/SE, inscrito(a) no CNPJ sob n.º 09.460.210/0001-37 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE n.º 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE n.º 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 35.494,11 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Banana	KG	4.200	EXERCÍCIO 2018	R\$3,91	R\$16.422,00
Batata Doce	KG	5.500	EXERCÍCIO 2018	R\$2,73	R\$15.006,81
Coentro	KG	250	EXERCÍCIO 2018	R\$10,13	R\$2.532,50
Couve	KG	180	EXERCÍCIO	R\$8,40	R\$1.532,80



000205

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

		2018	
Valor Total do Contrato			R\$35.494,11

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

06.01 - Secretaria Municipal de Educação

2.023 - Alimentação escolar- Educação Infantil - 1001/1117

2.019 - Alimentação escolar- Educação Fundamental - 1001/1117

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 - rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



000206

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frei Paulo (SE) - 26 de Janeiro de 2018


ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSÉ JOELITO COSTA SANTOS
COOPERAFES
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº 002.745.875-05



CPF nº 048.877.755-04



000207

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CONTRATO DE VENDA Nº 132/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**, estado de Sergipe, entidade jurídica de direito público, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.102/0001-20, estabelecida na Pç Capitão João Tavares, 270, bairro Centro, no Município de Frei Paulo, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal **ANDERSON MENEZES**, brasileiro, residente e domiciliada neste município, e por outro lado a **COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DE LAGARTO LTDA**, com sede na Tv. Joana do Amor Divino, 06- Horta, Lagarto/SE, inscrito(a) no CNPJ sob nº 11.109.966/0001-88 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº 04 de 02/04/2015 e da Lei nº 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2018, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **RS 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) **CONTRATADO(A)**, receberá o valor total de R\$ 27.650,00 (vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo(a) servidor(a) responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Periodicidade De Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço (divulgado chamada pública)	Unit. na Preço Total
Abacaxi	KG	2.500	EXERCÍCIO 2018	R\$3,93	R\$9.825,00
Goiaba	KG	5.500	EXERCÍCIO 2018	R\$2,60	R\$6.500,00
Laranja	KG	2.500	EXERCÍCIO 2018	R\$1,90	R\$4.750,00
Mamão	KG	2.500	EXERCÍCIO 2018	R\$2,63	R\$6.575,00
Valor Total do Contrato					R\$27.650,00



000208

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

06.01- Secretaria Municipal de Educação

2.023 – Alimentação escolar- Educação Infantil – 1001/1117

2.019 – Alimentação escolar- Educação Fundamental – 1001/1117

CLAUSULA SEXTA

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



000000
A

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de FREI PAULO/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

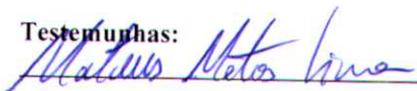
18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Frei Paulo (SE) - 26 de Janeiro de 2018


**ANDERSON MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**EDVALDO DE MENEZES DE SANTANA SANTOS
COOPERLAGARTO
CONTRATADA**

Testemunhas:



CPF nº 002.745.87505



CPF nº 048.877.755-04

000210



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

EDITAL **DE** **PUBLICAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **SR.º ANDERSON MENEZES**, torna público que firmou **CONTRATOS** com COOPRATIVA DE PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA DE MOITA BONITA/SE; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, AUTO CONSUMO E ECONOMIA SOLIDARIA-COOPESA; - COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL LTDA, no valor global de R\$ 104.046,73 (cento e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos). Objetivando Aquisição de Gêneros Alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, às Unidades da Rede Municipal de Frei Paulo/SE, no ano letivo de 2018NAE. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual e Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

FREI PAULO (SE), 26 de Janeiro de 2018.

ANDERSON MENEZES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no site oficial da Prefeitura Municipal e publicado, para conhecimento dos interessados.

FREI PAULO (SE), 26 de Janeiro de 2018.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Presidente da C.P.L.